



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
1º DE DEZEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago
Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente,
os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato
Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor
Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas e três minutos, a **PRESIDENTE**, constatando haver
número legal, declarou abertos os trabalhos da 38ª Sessão Ordinária deste
Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata
da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de novembro de 2021.

Em seguida, no momento do expediente inicial, manifestaram-se:

a PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, senhor Procurador-
Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda
do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, advogados, servidores e todos que
nos assistem via internet.

Comunicados da Presidência.

No dia 26 de novembro, foi publicado no Diário Oficial do Estado o
edital de convocação dos Senhores Conselheiros para a Sessão Especial que
ocorrerá no dia 08 de dezembro, às 10 horas, visando à eleição de Presidente,
Vice-Presidente e Corregedor desta Corte, para o exercício de 2022.

No dia 24 de novembro, o eminente Conselheiro Dimas Ramalho,
Vice-presidente desta Corte, foi agraciado com a Medalha Mérito Legislativo. A



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
comenda foi outorgada pela Câmara dos Deputados, em sessão solene, no Plenário Ulysses Guimarães, em Brasília.

A solenidade contou com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCESP, Thiago Pinheiro Lima.

Em nome deste Tribunal e de todos os pares parabeno o nobre Conselheiro Dimas Ramalho pela merecida homenagem.

No dia 25 de novembro, última quinta-feira, o Tribunal divulgou, por meio do Comunicado 54/2021, o calendário de atividades e obrigações dos órgãos fiscalizados para o exercício de 2022.

Na publicação estão informadas datas, providências e diretrizes necessárias para a prestação de contas à Corte paulista, por meio do sistema Audesp. O cronograma pode ser acessado no portal do TCESP.

No dia 29 de novembro, o Tribunal de Contas apresentou os resultados relativos ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M, com base em dados colhidos no exercício de 2020.

Foi o pior resultado em sete anos, chegando próximo à pior faixa de resultados, a faixa “C”, vez que a média dos 644 municípios foi 50,38. A título de curiosidade, a faixa “C” compreende as notas de 0 a 49,99.

Nós, do Tribunal de contas, e acredito que toda a sociedade paulista, esperamos que nos próximos anos possamos reverter esse cenário.

De antemão, informo que estou preparando um ofício por e-mail para todos os prefeitos, encaminhando um encarte falando sobre a importância do IEG-M e explicando passo a passo como acessar todas as informações do IEG-M na página do Tribunal. É uma importante ferramenta para o Tribunal, para o gestor e para a sociedade.

Também, no dia 29 de novembro, segunda-feira, representando este Tribunal, participei, no Tribunal de Contas do Município, da entrega do Colar de Mérito “Prefeito Brigadeiro Faria Lima”.

Foram homenageados o Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, o Jurista Celso Antônio Bandeira de Melo, o Prefeito de São Paulo Bruno Covas, in memoriam, representado pelo seu filho Tomas



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Covas, e o Juiz Federal Silvio Luís Ferreira da Rocha. Foi uma bonita cerimônia.

Ainda, no dia 29, foi disponibilizada a 9ª edição do Boletim de Jurisprudência referente ao mês de outubro do corrente exercício.

Mais uma vez, agradeço aos senhores Conselheiros e Assessorias pela colaboração que permitiu a confecção do Boletim. Convido a todos para acessar, é uma importante fonte de consulta.

Amanhã, 02 de dezembro, a partir das 14 horas, será realizado o seminário virtual “A superação dos efeitos da Covid-19”, que abordará o uso da Agenda 2030 para a superação das crises desencadeadas pela pandemia da Covid-19.

Teremos palestras do senhor Daniel de Bonis, Diretor de Políticas Educacionais na Fundação Lemann, com o tema “O impacto da Covid-19 na educação: o antes e o depois da pandemia”; do Doutor. Paulo Saldiva, Médico e Professor Titular da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, da USP, que falará sobre “Saúde Pública e Cidades Sustentáveis – lições da pandemia”, já o Doutor Fernando Coelho, Professor Doutor de Administração Pública da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, apresentará o tema “O planejamento público pós-Covid-19”.

Também, na oportunidade, ocorrerá a cerimônia de premiação dos vencedores do “Prêmio TCESP-ODS”, voltado a identificar boas práticas no combate à pandemia de Covid-19.

Nós, do Tribunal, fiscalizamos, orientamos e, agora, vamos premiar boas práticas. Aproveito para convidar a todos para acompanhar o evento, que será virtual. Teremos aqui uma pequena presença dos premiados, mas as palestras serão de forma virtual.

Para dar continuidade ao debate sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, a LGPD, este Tribunal realizará, no dia 06 de dezembro, segunda-feira, às 10h30, a 6ª e última edição do ano da Jornada de Privacidade.

O evento “online” traz nesta edição, como convidado, o Advogado especialista em Direito Digital e Proteção de Dados, Doutor Rony Vainzof, que



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
proferirá palestra sobre os planos de resposta a incidentes cibernéticos no contexto da LGPD, com destaque às ações que salvaguardam as organizações de um eventual ataque de segurança.

O evento poderá ser acompanhado no site do Tribunal.

Quero agradecer imensamente os senhores Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, e ao Presidente eleito, o Desembargador Ricardo Mair Anafe, pela visita que fizeram ontem a esta Casa, oportunidade em que, com a participação de Vossas Excelências, senhores Conselheiros, pudemos trocar experiências e ideias. Foi muito produtiva a reunião.

Esses são os comunicados da Presidência, a palavra é livre aos senhores Conselheiros.

o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhores Procuradores da Fazenda e do Ministério Público, senhor Diretor-Geral, senhores advogados e quem mais nos assiste.

Antes de mais nada, queria, mais uma vez, cumprimentar o Conselheiro Dimas Ramalho pela justa homenagem recebida do Congresso Nacional. Todos nos sentimos homenageados com a sua presença lá.

Com relação ao lançamento do IEG-M/2021, ano-base 2020, complementando o que disse Vossa Excelência, este é o sétimo ano de coleta de dados do indicador. Nesses sete anos, há quatro avançamos, passando a incluir essas informações em nosso relatório de fiscalização. Ou seja, nossos agentes de fiscalização não só validam todos esses dados, como colocam informações de pontos de atenção sobre eles no relatório.

Posso afirmar que, nesses últimos sete anos, especialmente nos últimos quatro, por força do trabalho da fiscalização, temos hoje um conjunto de informações extraordinário em nosso banco de dados. Isso nos permite avaliar, cada vez mais, não só a conformidade, mas também a qualidade da gestão — usando um termo que o Doutor Sérgio gosta muito, a melhoraria da governança dos municípios. Esses dados são então importantes para melhorar



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
a gestão dos resultados e a governança, porque é um conjunto de informações que nos permite avaliar tudo isso.

Infelizmente, como já foi dito, era esperado que, em 2020, tivéssemos uma queda desses resultados. A surpresa foi que a queda se deu em vários temas, menos no I-Fiscal, que permaneceu por volta de 65%, conforme nossa classificação.

Essa combinação de resultados nos remete à reflexão de que não poderemos ter uma expectativa de melhora na gestão pública se os pontos críticos da área de planejamento não forem aperfeiçoados. Nesses sete anos, não conseguimos melhorar o planejamento dos municípios. Não há reuniões para avaliação e coleta de informações para o planejamento e, principalmente, um dado extremamente importante, nos PPAs, feitos a cada quatro anos, os objetivos e metas não têm correspondência nem com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nem com a Lei Orçamentária Anual.

O outro ponto é a questão da governança na tecnologia de informações. E sem planejamento e sem uma boa utilização de sistema, não teremos avanço nas gestões.

No ciclo encerrado em 2020 pudemos avaliar os quatro anos das Administrações. Porque os prefeitos que terminaram seus mandatos em 2020 começaram em 2017. Então é possível fazer uma avaliação de todo o mandato. Mas acredito que os gestores só vão começar a prestar atenção e a valorizar todas essas informações, esse trabalho, a partir do momento em que passarmos a emitir pareceres desfavoráveis por conta da classificação no IEG-M.

Para encerrar, senhora Presidente, pediria a tolerância dos senhores Conselheiros para citar os integrantes da equipe que trabalhou nesse levantamento. Com pandemia e tudo, com essas dificuldades todas, cumprimos rigorosamente o planejado. A Doutora Cristiana gostaria de lançar isso antes do término de novembro e isso foi feito.

Então registro o trabalho da equipe de Marcos Portela, o Cesar Schneider, a Marcia Hirata, a Camila Fonseca, o Jonas Cardoso, o Vinícius. Na



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
DTI, temos também as participações importantes do Fábio Xavier, do Andrey Ribeiro, do Guilherme e da Cecília Akao.

É importante fazer esse registro, reconhecendo que, com todas as dificuldades, nossa fiscalização também com problemas na pandemia, os dados foram coletados, validados e trabalhados, o que permitiu fazermos esse lançamento no último dia 29.

Era isso, senhora Presidente. Muito obrigado pela atenção.

a PRESIDENTE – Nós que agradecemos a contribuição, Doutor Beraldo. A palavra continua livre aos senhores Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Muito bom dia, senhora Presidente, senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral, senhor Procurador-Chefe, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores advogados e todos aqueles que acompanham as nossas sessões.

Na esteira da fala importante do Conselheiro Sidney Beraldo, eu proporia uma medida já concreta no sentido do ataque a essa deficiência do planejamento, que realmente está se demonstrando como crônica nas áreas municipais, que fizéssemos um estudo mais aprofundado no sentido de disponibilizar, logo no começo do ano que vem, via Escola de Contas, um curso “100% online”, é possível fazer isso, de elaboração e estrutura tanto da LDO, como da Lei Orçamentária Anual.

Parece-me que esses instrumentos legislativos acabam sendo efetivados de maneira burocrática, repetitiva e sem descer aos detalhes das necessidades específicas da administração municipal e da sociedade local.

Quem sabe, com um substrato teórico e com o viés prático obviamente necessário, possamos, por intermédio de cursos específicos bastante voltados a servidores e administradores locais, superar essa dificuldade que concretamente se apresenta ano após ano.

Fica essa sugestão, para iniciativa já no ano que vem, a qual me parece seria bem-vinda e adequada.

a PRESIDENTE – Fica a dica.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Senhores Conselheiros, só gostaria de lembrar que este ano lançamos o Manual de Planejamento Público, que está disponível em nossa página da internet para “download”. Qualquer interessado pode acessar.

É muito boa a ideia de fazer curso, vou passar para a Escola de Contas, até porque a nova Lei de Licitações exige que seja feito um plano anual de contratações. Nesse sentido, vamos procurar programar o curso.

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – O curso, senhora Presidente, acaba mobilizando mais do que o acesso ao Manual. O acesso ao Manual exige uma atitude ativa do interessado, o ser humano, ativamente, nem sempre responde bem, mas, ao receber a informação, o curso pode – ao lado do Manual, que, aí sim, seria um suporte – ter uma eficácia maior.

a PRESIDENTE – Vamos passar para a Escola de Contas inserir na programação.

o CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Só completando, é extremamente importante a colocação do Conselheiro Renato, de atuarmos também nessa parte pedagógica, para que tenhamos mais efetividade também nessa questão.

Esse assunto foi tratado com a Bibiana, da nossa Escola de Contas. O Observatório do Futuro também levantou informações importantes, Conselheiro Renato, de que existe curso dessa natureza no Governo Federal, inclusive do INEP. Estão sendo captadas informações e conteúdos para podermos formatar um curso nessa linha. Inclusive “online”, porque isso é importante e leva a uma participação enorme.

Agora é questão só de juntar todas essas informações. Porque tem razão o Conselheiro Renato: precisamos atuar um pouco mais forte nisso. O levantamento e todos os quesitos foram feitos com base na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas orientações que se tem, mas não temos conseguido sucesso. Talvez, por intermédio de um curso de formação, treinamento e capacitação, possamos melhorar esses dados e aquilo que está acontecendo lá na ponta.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

a PRESIDENTE – Antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos.

o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Bom dia, senhora Presidente. O Ministério Público pretende fazer sustentação oral nos itens 102 a 116, e aproveito a oportunidade para conclamar todos que nos assistem a ouvir o excelente “podcast” que Vossa Excelência gravou esta semana e foi lançado pelo Ministério Público de Contas, falando a respeito da sua gestão e do toque feminino que tão embeleza esta Corte.

Além disso, quero parabenizar Vossa Excelência e a Escola de Contas pelo lançamento e pelo projeto Espiral do Conhecimento. Isso será significativo, marcante, porque temos muitos talentos aqui no Tribunal, e essa Espiral do Conhecimento, certamente, vai gerar um círculo virtuoso de acesso à informação e ao conhecimento. Parabéns.

a PRESIDENTE – Obrigada.

Tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido sustentação oral nos itens 102 a 116 da pauta, informo também que há sustentação oral dos interessados nos itens 26, TC-019285.989.21-6, e 27, TC-019286.989.21-5, de minha relatoria; 40, TC-018730.989.21-7, e 41, TC-005877.989.21-0, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; 50, TC-001007-003-09, 56, TC-000875-007-14, e 66, TC-008058.989.21-1, em conjunto com o item 67, TC-008121.989.21-4, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 85, TC-021548.989.20-1, e 123, TC-015581.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; e 136, TC-015137.989.21-6, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Ficam prejudicadas as sustentações orais dos itens 40, 50 e 56, que serão retirados de pauta, com retorno ao Gabinete dos Relatores, ficando os advogados desde já cientificados a respeito.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Consignado o declarado impedimento do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues nos itens 50, 83 e 84.

Não havendo Lista, para suspensão, referendo ou conhecimento, e nem Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da seção estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

01 TC-044533/026/08

Recorrentes: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Laurence Casagrande Lourenço e Benjamim Venâncio de Melo Junior – Ex-Diretor-Presidente e Ex-Diretor da Dersa.

Assunto: Contrato entre Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Lua Branca Propaganda S/A (anterior Lua Branca Propaganda Ltda.), objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing (Conta nº 01 – Rodoanel).

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-01-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-11-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da primeira sessão do Tribunal Pleno de 2022.



02 TC-034893/026/12

Recorrente: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Assunto: Contrato entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa e Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras para conclusão da construção de dois Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Casa I e II, incluindo o fornecimento de material e mão de obra.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares os termos aditivos de 18-02-13, 12-04-13 e 28-05-13, e conheceu do termo de encerramento das obrigações contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

03 TC-007973/026/19

Autor: Vahan Agopyan – Reitor da Universidade de São Paulo – USP, representado pelo Vice-Reitor, Antonio Carlos Hernandes.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pelo Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Paulo Andrade Lotufo (Superintendente do Hospital Universitário da USP).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-012029/026/08, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 26-06-19, na parte que julgou irregulares as admissões de Carla Andrade Petrini, Luiz Tossihiro Ikeda, Eduardo da Rosa Borges, Agostinho Hermes de Medeiros Neto, Camilo Moulin Correa, Alzira da Silva Ribeiro, Rodrigo Ruano, Ana Rita Fujihara Saraiva Norte, Luana Oliveira da Silva, Larissa Berto Carlin, Marcia Oliveira do Rosario e Fabrício Marciano, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos (OAB/SP nº 101.404), Alberto Aparecido Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 82.980), Aloysio Vilarino dos Santos (OAB/SP nº 126.060) e outros.

Acompanha: TC-012029/026/08.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, determinando a reforma do acórdão e o consequente registro dos atos de admissão dos Senhores Agostinho Hermes de Medeiros Neto, Alzira da Silva Ribeiro, Ana Rita Fujihara Saraiva Norte, Luana Oliveira da Silva, Camilo Moulin Correa, Carla Andrade Petrini, Eduardo da Rosa Borges, Fabricio Marciano, Larissa Berto Carlin, Luiz Tossihiro Ikeda, Marcia Oliveira do Rosario e Rodrigo Ruano.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

04 TC-043770/026/09

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$8.530.229,23.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Ulisses Fagundes Neto e Flávio Faloppa (Diretores-Presidentes da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-08-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 11-01-17, que julgou irregular prestação de contas.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Raphael de Mattos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Márcia Regina Approbato Machado Melaré (OAB/SP nº 66.202), Carlos Carmelo Balaró (OAB/SP nº 102.778), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, e, quanto ao mérito, acolheu-os, atribuindo-lhes, em situação excepcional, efeito infringente a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2008 no montante de R\$ 8.294.966,76, a título do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, quitando-se os responsáveis em relação à mencionada quantia, restando consignado que o saldo não aplicado de R\$ 540.519,71 tem sede de análise nas prestações de contas dos exercícios subsequentes.

05 TC-037899/026/11



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no valor de R\$21.119.923,27.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 20-08-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 07-03-17, que julgou irregular prestação de contas do valor de R\$7.003.176,21.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Ana Maria Mauricio Franco (OAB/SP nº 187.301), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Acompanha: TC-023942/026/15.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, e, quanto ao mérito, acolheu-os, atribuindo-lhes, em situação excepcional, efeito infringente a fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2010 no montante de R\$ 19.982.335,85, a título do Contrato de Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Desenvolvimento da Medicina – SPDM, quitando-se os responsáveis em relação à mencionada quantia, restando consignado que o saldo não aplicado de R\$ 2.106.293,74 será analisado nas prestações de contas dos exercícios subsequentes.

06 TC-025160/026/12

Recorrente: Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário.

Assunto: Contrato entre o Secretaria de Estado de Logística e Transportes – Departamento Hidroviário e o Consórcio THEMAG/EBEI/VETE/UMAH (constituído pelas empresas Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., Empresa Brasileira de Infraestrutura Ltda., Vetec Engenharia Ltda. e Equipe UMAH – Urbanismo, Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, para consolidação dos estudos existentes e elaboração do projeto executivo do aproveitamento múltiplo de Santa Maria da Serra, no valor de R\$17.500.935,41.

Responsável: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pelo Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado de Logística e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Transportes, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. Decisão guerreada, julgar regulares a Concorrência e o Contrato examinados.

07 TC-000840/026/14

Recorrente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. – EMTU/SP, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Janaína Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851) e outros.

Acompanham: TC-000840/126/14, TC-026205/026/16 e TC-019515/026/17.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para, reformando-se a r. Decisão combatida, julgar regulares, com ressalvas, as contas em exame, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Senhor Joaquim Lopes da Silva Júnior



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(Diretor Presidente), com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, recomendando-se aos atuais dirigentes que, doravante, disponibilizem em sítio eletrônico os dados da Companhia, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso a Informações.

Por fim, reiterou as recomendações proferidas em Primeira Instância, concernentes às medidas que devem ser adotadas para o reequilíbrio das contas e para adequação do Estatuto da EMTU à Lei nº 13.303/2016 – Lei das Empresas Estatais.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-041088/026/11

Embargante: Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE e DP Barros Pavimentação e Construção Ltda., objetivando a execução das obras de implantação do Reservatório AT-9/Guamiranga no Rio Tamanduateí, no valor de R\$113.682.708,58.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior, Ricardo Daruiz Borsari (Superintendentes), Antônio Carlos Cecon, Takashi Sado e Seichi Yokota (Engenheiros).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 20-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sérgio Alcides Antunes (OAB/SP nº 21.608), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Laureano de Andrade Florido (OAB/SP nº 84.043) e outros.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

09 TC-035508/026/13

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Leman Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, para recuperação e obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB), no empreendimento denominado Guarujá “D”, no Município de Guarujá/SP, no valor de R\$8.477.980,37.

Responsáveis: Antonio Carlos do Amaral Filho, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes), Solange Aparecida Marques (Diretora de Assuntos Jurídicos e de Regularização Fundiária) e Agnaldo Lopes Quintana Neto (Diretor-Técnico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o Acórdão recorrido.

10 TC-007924/026/14

Recorrente: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise e Dione Maria Whitehurst Di Pietro – Coordenadora da Cise.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação e Safra Remix Comercial de Alimentos e Equipamentos Ltda., objetivando o fornecimento de 265.620 quilos de peito de frango em pedaços em conserva pouch, acondicionados em embalagens secundárias de 12 quilos, de acordo com informações técnicas apresentadas e rotulagem aprovada pelo Cenut/DAAA, no valor de R\$4.847.565,00.

Responsáveis: Ana Leonor Sala Afonso e Dione Maria Whitehurst Di Pietro (Coordenadoras da Cise).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão que julgou irregulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e o Contrato.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-017774/026/10

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Assunto: Contrato entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e LS Climatizações Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$1.610.802,49.

Responsáveis: Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente) e Elenice B. R. de Castro (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e o contrato nº 67/10, de 01-04-10.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

12 TC-027589/026/14

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Assunto: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e LS Climatizações Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$20.976,00.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 265/10, de 27-09-10.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

13 TC-027590/026/14

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e STR Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$1.298,00.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 266/10, de 28-09-10.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

14 TC-027591/026/14

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Assunto: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e STR Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$15.770,00.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 178/10, de 19-07-10.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

15 TC-027592/026/14

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Assunto: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e STR Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$805.773,00.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 068/10, de 01-04-10.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

16 TC-027593/026/14

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Assunto: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e LS Climatizações Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$261.928,48.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 288/10, de 15-10-10.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

17 TC-028057/026/14

Recorrente: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS.

Assunto: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETPS e STR Comercial Ltda., objetivando o fornecimento de condicionadores de ar, no valor de R\$58.099,00.

Responsável: Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-04-19, na parte que julgou irregular o contrato nº 287/10, de 19-10-10.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a decisão de primeiro grau,
julgar regulares o Pregão Presencial e os Ajustes decorrentes.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

18 TC-042992/026/08

Recorrentes: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP, Maria Helena Guimarães de Castro – Ex-Secretária Estadual de Educação, Valéria de Souza – Ex-Coordenadora da CENP e Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas – CENP e Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, objetivando a prestação de serviços especializados de gestão integrada, desenvolvimento, produção e logística, necessários à elaboração de material pedagógico complementar, no valor de R\$31.487.418,00.

Responsáveis: Maria Helena Guimarães de Castro (Secretária Estadual) e Valéria de Souza (Coordenadora da CENP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Tatiana Matiello Cymbalista (OAB/SP nº 131.662), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Acompanham: TC-038352/026/09, TC-040815/026/09, TC-027969/026/10, TC-032897/026/16, TC-015108/026/17 e TC-015814/026/17.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida em sessão de 20-10-21.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento aos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Educação, pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, por Maria Helena Guimarães de Castro, Ex-Secretária da Educação, e por Valéria de Souza, Ex-Coordenadora da Secretaria da Educação.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Renato Martins Costa.

19 TC-041650/026/10

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Linic Engenharia Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Responsáveis: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente), José Arlindo César Marcondes (Diretor), Décio Jorge Tabach, Dirceu Pinheiro, Márcia Esteves Monteiro (Gerentes), Maria Mariluce da Silva Dias (Chefe do Departamento de Apoio Contratual e Arquivo) e Antonio Henrique Filho (Respondendo pela DAF).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-07-13, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 1000 Ufesp aos responsáveis Fábio Bonini Simões de Lima e José Arlindo César Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.



Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exceto na parte em que a recorrente postulava o cancelamento das multas impostas aos responsáveis, por faltar-lhe legitimidade, ante a natureza personalíssima da pena.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a nulidade suscitada, negar provimento ao Recurso Ordinário, mantendo intacto o aresto da e. Primeira Câmara pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-023186.989.21-6



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Felipe Marquezelli Chagas.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Felipe Marquezelli Chagas (OAB/SP 393.663), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 461/21 - DLC**, Processo Administrativo nº 22962/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de uniformes escolares.

TC-023252.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Vestisul Indústria e Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP 320.221)

Valor estimado: R\$ 83.342.564,41

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 461/21 - DLC**, Processo Administrativo nº 22962/21, da **Prefeitura Municipal de Guarulhos**, tendo por objeto o registro de preços de uniformes escolares.

TC-021822.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Advogado: Duilio Rosano Junior (OAB/SP 272.858)

Valor estimado: R\$ 4.788.640,50

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 168/21**, Processo Administrativo n.º 39981/21, da **Prefeitura**



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços para aquisição, montagem e entrega de equipamentos de Parque Infantil, a serem distribuídos nas escolas da rede municipal, para atendimento da Secretaria da Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-022029.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Camila Paula Bergamo.

Representada: Prefeitura Municipal de Rosana.

Advogados: Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Jullyano Silveira Santos (OAB/SP 321.096)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 056/2021**, Processo nº 0112/2021, da **Prefeitura Municipal de Rosana**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição e montagem de pneus novos (1ª vida), não podendo ser recapados, recauchutados ou remoldados, e aquisição de protetores de borracha e câmara de ar, com entrega parcelada, para atender aos diversos setores da Municipalidade, pelo período de até 12 (doze) meses.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-020717.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Nat Nutre Alimentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 046/2021 do **Pregão Presencial nº 042/2021**, Processo Administrativo Municipal nº 207/2021, da **Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para compra futura e parcelada de gêneros alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Educação, para atendimento à merenda escolar.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-023284.989.21-7



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

Advogado: Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383)

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Assunto: Impugnação formulada em face do Edital da **Concorrência Pública nº 004/2021**, certame destinado à concessão por outorga onerosa em caráter de exclusividade, para prestação dos serviços de estacionamento rotativo de veículos em vias e logradouros públicos, com disponibilização de software, equipamentos, sinalização, meios de pagamento e materiais e mão de obra.

TC-023188.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rafael Soler Manchini Engenharia.

Representada: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Advogados: Thalita Cristina Rodrigues Rosa Moreno Ramos (OAB/SP 329.407), Lourival Artur Mori (OAB/SP 106.527), Carlos Alberto Monge (OAB/SP 141.615)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 010/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barra Bonita**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, consistente em 2 (dois) itens, sendo um para melhorias na rede de iluminação pública do Município - Cidades Inteligentes, e outro para implantação e instalação de 05 (cinco) pontos de acesso wi-fi-hotspots, com infraestrutura, para exceção do link de internet, para a disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos.

TC-023422.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP 408.105)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 114/2021**, Processo de Compras n.º 5954/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires**, tendo por objeto o registro de preços para eventual fornecimento de material de papelaria, escritório e correlatos.

TC-022209.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Novais.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Francine Bartolomeu (OAB/SP 364.104)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 15/2021**, Processo n.º 053/2021, da **Prefeitura Municipal de Novais**, tendo por objeto a aquisição de veículo automotivo tipo furgão, novo, 0 km, destinado ao desenvolvimento das ações da Educação Básica do Município.

TC-022398.989.21-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Advogado: Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 246/2021**, Processo Administrativo n.º 895/2021, da **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão alimentação.

TC-022775.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Interessado: Rubens Furlan.

Advogados: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba Da Silva (OAB/SP 262.845)

Valor estimado: R\$ 9.745.126,66

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico Supri n.º 348/2021**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto o programa de gestão do serviço de educação do Município com serviços de implantação contemplando pré-instalação, instalação, parametrização, adaptação, conversão de dados, integração, teste e treinamento, incluindo o suporte técnico e operacional.

TC-022815.989.21-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Advogado: Diogenes Gori Santiago (OAB/SP 92.458)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 080/2021**, Processo nº 8.385/2021, da **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de kits escolares para uso dos alunos da rede municipal de ensino.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-023466.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Thales Aporta Catelli.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira - Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 265/2021-Retificado**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba**,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetivando a contratação de empresa especializada na locação de sistemas informatizados, desenvolvidos em linguagem visual para microcomputadores e que trabalhem de forma interligada, incluindo a implantação, treinamento, suporte técnico e a transferência da base de dados existente, para atender às necessidades desta Administração Pública em áreas como: Orçamentária, Planejamento, Tributária, Contábil, Pessoal, Compras e Licitações, Almoxarifado, Patrimonial, Controladoria, Gestão, dentre outras.

Valor Estimado: R\$ 1.683.600,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais.)

Advogado: Thales Aporta Catelli (OAB/SP 440.986).

TC-023287.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Marcela Furlan Baggio.

Representada: Prefeitura Municipal de Araras.

Advogada: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 032/2021**, Processo de licitação n.º 1445/2021, da **Prefeitura Municipal de Araras**, tendo por objeto registrar os menores preços para futuras aquisições de materiais de escritório e materiais escolares, para utilização em diversas secretarias do Município, pelo prazo de 12(doze) meses.

TC-023376.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: G8 Armarinhos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ouroeste.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP 415.223)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 14/SL/2021**, Processo n.º 155/SL/2021, da **Prefeitura**



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Ouroeste, tendo por objeto a escolha da melhor proposta para elaboração da ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de material escolar, destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil das unidades escolares do Município e Distrito de Arabá.

TC-023399.989.21-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de São Pedro.

Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP 288.403)

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 78/2021**, da **Prefeitura Municipal de São Pedro**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de vales alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico com tarja magnética e senha de segurança individual ou chip de segurança aos servidores da Prefeitura.

TC-020999.989.21-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: DJG Servicos e Comércio Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogado: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 056/2021**, Processo n.º 313.339/2021, da **Prefeitura Municipal de Arujá**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes, meias, tênis e mochilas escolares.

TC-021219.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cosmópolis.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Luis Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP 325.284), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 085/2021**, Processo Licitatório n.º 10104/2021, da **Prefeitura Municipal de Cosmópolis**, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de referência/éticos, genéricos, similares de ordens judiciais e de uso na Farmácia Municipal de "A" à "Z", por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/Anvisa, necessários para atender Secretaria Municipal de Saúde.

TC-021384.989.21-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Zenite Engenharia de Construções Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Palmital.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP 301.425), Rafael Cesar Goncalves Gil (OAB/SP 387.675)

Valor estimado: R\$ 1.059.330,84

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da **Tomada de Preços n.º 013/2021**, Processo nº 054/2021, da **Prefeitura Municipal de Palmital**, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de ponte em aço e concreto misto na PMT-336, sobre o Rio Pary Veado, no referido Município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-023173.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tatiana Geminiani de Oliveira.

Representada: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital de **Pregão Eletrônico nº 86/2021**, Processo nº 1.570/2021, objetivando a contratação de



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

empresa para serviço de poda de árvores e arbustos com fornecimento de equipamentos, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

TC-023193.989.21-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Advogado: Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357)

Valor estimado: R\$ 11.099.119,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 44/2021**, Processo nº 15.178/2021, da **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de bens duráveis para atender à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-023306.989.21-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Redenção da Serra.

ADVOGADO: Rodrigo Monagati Cirilo da Silva (OAB/SP 343.074)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 051/2021**, Processo Administrativo n.º 091/2021, da **Prefeitura Municipal de Redenção da Serra**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de informática, com licença de uso de software de gestão pública e conversão de dados, implantação e treinamento/capacitação de usuários, para período de 12 meses para a Prefeitura Municipal e Câmara, em atendimento ao Decreto 10540/2020.

TC-023402.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: SPVIAS Serviços de Manutenção Eireli.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Advogado: Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238)

Valor estimado: R\$ 2.210.101,00

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 41/2021**, da **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de restauro e conservação do pavimento asfáltico (operação tapa-buraco).

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-019826.989.21-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Advogado: Rogerio Morina Vaz (OAB/SP 179.189)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 048/2021**, Processo Administrativo nº 03.874/2021, da **Prefeitura Municipal de Osasco**, tendo por objeto a contratação de empresa para aquisição de brinquedos.

TC-021691.989.21-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: EBN Comércio, Importação e Exportação Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Advogados: Marco Fabio Domingues (OAB/SP 149.592), Gustavo Lambert Del Agnolo (OAB/SP 302.235)

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 243/2021**, Processo SMA n.º 28.340/2021, da **Prefeitura Municipal de Bragança Paulista**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de uniformes escolares, para distribuição aos alunos da rede municipal de ensino (ensino fundamental e ensino infantil).

TC-022796.989.21-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Berlin Finance Meios de Pagamentos Ltda



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Florínea.

Advogado: Marcio Silveira (OAB/SP 213.836)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 015/2021**, Processo nº 041/2021, da **Prefeitura Municipal de Florínea**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, implementação, emissão e fornecimento na forma de cartão eletrônico, magnético ou similar, equipado com chip eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos municipais ativos, para uso de benefício do "vale alimentação", nos termos das Leis Municipais nº 626/2017, 711/2019 e 803/2021, bem como da Lei nº 8.666/93.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TCs-020722.989.21-7; 020739.989.21-8 e 020810.989.21-0

Representantes: Nicole de Carvalho Mazzei (OAB/SP 398.575); Jesse Romero Almeida (OAB/SP 329.567); e Danilo Gaiozo Machado.

Representada: Prefeitura Municipal de Botucatu (Responsáveis: Mario Eduardo Pardini Affonseca – Prefeito, e Fabio Vieira de Souza Leite - Secretário Municipal de Governo; e, Advogada: Maria Isadora Minetto Coradi - OAB/SP 369.168).

Assunto: Representações visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico PMB Nº 293/21** (Processo PMB N.º 38.803/2021 - Oferta de Compra nº 822400801002021OC00296), promovido pela **Prefeitura do Município de Botucatu**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para implantação do sistema computacional de gestão administrativa e licença de uso, abrangendo também a conversão do banco de dados do sistema legado para o novo sistema, instalação, manutenção e treinamento do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, Botuprev e Câmara Municipal.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Preliminarmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu o Pregão Eletrônico PMB Nº 293/21 da Prefeitura Municipal de Botucatu.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Botucatu** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico PMB Nº 293/21**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-021428.989.21-4

Representante: Diego Paixão de Souza (OAB/SP 383.267).

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes – Prefeito, e Gilberto Andriguetto Júnior - Secretário de Administração.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 34/2021**, promovido pela **Prefeitura do Município de Itanhaém**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de softwares de gestão pública, pelo período de 12 (doze) meses.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Itanhaém** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 34/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-022840.989.21-4 (ref.: TC-020643.989.21-3)

Recorrente: Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito Municipal de Santo André.

Representante: Fundação do ABC - FUABC.

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsáveis: Gisele A. de Marco, Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento, Análise, Avaliação e Julgamento; Paulo Henrique Pinto Serra, Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 01/2021**, da **Prefeitura Municipal de Santo André**, tendo por objeto a seleção de Organização Social para a celebração de Contrato de Gestão visando ao gerenciamento, operacionalização, execução e fomento de serviços da rede de urgência e emergência.

Em julgamento: Embargos de Declaração opostos em face do v. Acórdão do E. Tribunal Pleno, proferido em sessão de 27 de outubro de 2021, que negou provimento a Pedido de Reconsideração apresentado contra decisão plenária



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prolatada em 4 de agosto de 2021, que julgou parcialmente procedente Representação formulada pela Fundação do ABC, determinando correções no edital do Chamamento Público nº 01/2021, com aplicação de multa ao Responsável.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP 290.896); Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.669), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP 142.512), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração interpostos e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a penalidade pecuniária cominada ao agente, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, aplicada com supedâneo no inciso III e §1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Após a aprovação do voto, manifestaram-se:

o RELATOR – Uma observação. Creio que esse voto e o apoio de Vossas Excelências sejam muito importantes para fixar a responsabilidade objetiva, sempre em qualquer circunstância, do prefeito municipal em casos de Exame Prévio de Edital, que é quem recebe a primeira notificação, daí surgindo a obrigação de acompanhar o desenrolar de todos os atos.

Em Exame Prévio de Edital não se discute e não há delegação de responsabilidade nem de competência. É isso que o Egrégio Plenário, a meu ver, acaba de decidir, na medida em que apoia a minha manifestação.

o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – E não alegar “eu não sabia”.

o RELATOR – Sim. Também não pode falar “eu não sabia”.

o PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhora

Presidente, senhores Conselheiros, eu me associo. Tive uma posição original, num caso específico, em que havia delegação de competência por ato normativo para um Secretário Municipal, etc., mas no Exame Prévio de Edital eu me rendo ao argumento do Conselheiro Edgard.

É o prefeito que é notificado para apresentar o edital, ele que tem que nos encaminhar as informações, nem que ela chegue ao Tribunal por via da autoridade delegada, mas não importa, o acionado pelo Tribunal foi ele, o prefeito.

Então, se a delegação pode produzir determinados efeitos, acredito até que produza na análise ordinária de outros atos contratuais, etc., mas no Exame Prévio de Edital o Conselheiro Edgard “colocou o assunto em pé” definitivamente.

Dando continuidade, apreciaram-se os seguintes processos :

TCs-021634.989.21-4 e 021694.989.21-1

Representantes: Miriam Athie, advogada (OAB/SP 79.338) e ii-Brasil Inteligência e Informação Ltda., por advogado Matheus Luiz Leopoldino dos Santos (OAB/SP 348.646)

Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Responsáveis: Gabriela Antonia Côrrea da Silva (Secretária de Educação). José Antônio Saud (Prefeito).

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP 105.543); Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP 304.100); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) e outros.

Objeto: Representação contra o edital de **Pregão Presencial nº 13/2021**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento, para a Secretaria de Educação, por meio de licenciamento de programas de computador (softwares aplicativos), de Solução Tecnológica de Gestão Educacional, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção corretiva, legal e evolutiva e customização, capacitação, suporte e



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
atendimento, bem como hospedagem da solução em data center, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Observações: Certame instaurado nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações propostas por Miriam Athie (TC-021634.989.21-4) e ii-Brasil Inteligência e Informação Ltda. (TC-021694.989.21-1), determinando à **Prefeitura Municipal de Taubaté** que, desejando dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 13/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto, com a republicação do aviso de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para formulação de propostas, à luz do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-021683.989.21-4

Representante: Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP 400.712)

Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 308/2021**, certame destinado ao registro de preços de notebooks.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770); Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720); Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545); Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.085); Hemerson Moraes Alves (OAB/SP 441.432); Peter Panutto (OAB/SP 159.153); Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543); Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Leopoldo Baffi de Favari, determinando à **Prefeitura Municipal de Campinas** que anule o **Pregão Eletrônico nº 308/2021**, a fim de que a contratação do objeto se dê por sistemática ajustada às condições de execução.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura de Campinas, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, revendo, em especial, as características técnicas dos componentes físicos dos notebooks, com supressão de especificações que encerrem limitação ao caráter competitivo da disputa e providencie a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

TC-021821.989.21-7

Representante: BIOGESP - Associação de Gestão e Execução de Serviços Públicos e Sociais

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Assunto: Representação formulada em face do Edital do **Chamamento Público nº 03/2021**, certame destinado à seleção de Organização Social visando ao gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades da ESF - Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica e do NASF do município de Ibiúna, da Secretaria Municipal de Saúde.

Advogados: Marcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003); Cesar Augusto de Oliveira (OAB/SP 224.415); Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117); e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Ibiúna** que promova adequações no edital do **Chamamento Público nº 03/2021**, estabelecendo,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com isso, prazo razoável para que as entidades interessadas, não qualificadas pelo Município como Organizações Sociais de Saúde, possam fazê-lo antes da data-limite para o oferecimento de propostas.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura de Ibiúna, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022107.989.21-2

Representante: A3D Comércio EIRELI

Representada: Prefeitura Municipal de Maracaí.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do **Pregão nº 01/2021** (RP nº 40/2021, Processo Administrativo nº 66/2021), certame destinado ao registro de preço de veículo tipo Van 0 km para a Secretaria Municipal de Saúde.

Advogados: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400); Ederson Bueno (OAB/SP 264.894); e Marcelo Herrero de Souza (OAB/SP 322.095).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada por A3D Comércio EIRELI, determinando à **Prefeitura Municipal de Maracaí** que revise a redação do edital do **Pregão nº 01/2021**, no sentido de ajustar as exigências de registro, licenciamento e emplacamento do veículo aos termos do que foi deliberado no referido voto, permitindo, com isso, a participação das demais entidades empresariais que comercializem regularmente o bem almejado.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura de Maracaí, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, providencie a publicidade do



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
instrumento incorporado de todas as retificações determinadas, observando a reabertura dos prazos nos termos preceituados na norma de regência.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-022767.989.21-3

Representante: Aquarela Parques Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Representação formulada contra termos do edital do **Pregão Presencial nº 047/2021**, certame promovido pela **Prefeitura Municipal de Barbosa** com propósito de registrar preços de 2 (dois) parques infantis (playground).

Advogados: Luis Henrique Garcia (OAB/SP nº 322.822), Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, determinando, todavia, à **Prefeitura Municipal de Barbosa** que promova a anulação do edital do **Pregão Presencial nº 047/2021** em função da impossibilidade jurídica de utilização do sistema do registro de preços.

Determinou, ainda, sejam intimados os interessados, na forma regimental, em especial a Representada, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-020223.989.21-1

Representante: G & L Assessoria em Relações Públicas Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada em face do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2021**, Processo Administrativo nº 39.949/2021 da **Prefeitura Municipal de Bariri**, tendo por objeto a “contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda, para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de divulgar serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, além de outras atividades complementares”.

Advogados: Luís Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760); Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Bariri** que revise a redação do Edital da **Tomada de Preços nº 02/2021**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

TC-022727.989.21-2

Representante: A3D Comércio Eireli.

Advogado: Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 395.400).

Representada: Prefeitura Municipal de Glicério.

Advogado: Fabrício César da Silva Farinaci (OAB/SP nº 360.992).

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Presencial nº 33/2021**, Processo nº 1972/2021 da **Prefeitura Municipal de Glicério**,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tendo por objeto a aquisição de 04 (quatro) veículos do tipo passeio, 02 (dois) veículos do tipo picape e 01 (um) veículo do tipo furgão, todos 0 Km e com o primeiro emplacamento para aquela municipalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Stanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação subscrita por A3D Comércio Eireli, determinando à **Prefeitura Municipal de Glicério** que realize ampla revisão do edital do **Pregão Presencial nº 33/2021**, com a finalidade de excluir a requisição de primeiro emplacamento dos veículos em disputa no município.

Decidiu, ainda, nos termos do art. 104, II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Sr. Prefeito, Ildo de Souza, tendo em conta a desatenção à expressa determinação desta Corte de Contas, bem como à Lei nº 12.527/11.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Glicério, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-021807.989.21-5

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli.

Advogada: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 412.667) e outros.

Representada: Prefeitura Municipal de Arujá.

Advogados: Kiciano Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436) e Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259).

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 004/2021**, Processo nº 313.216/2021 da **Prefeitura Municipal de Arujá**,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de
ampliação de calçadas e recapeamento asfáltico na Vila Gastronômica, Vila
Pedroso, Arujá/SP.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator,
Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E.
Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente
procedente a representação subscrita por DPC Construções e Serviços Eireli,
determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que realize ampla revisão do
edital da **Tomada de Preços nº 004/2021**, com as recomendações emitidas no
parecer da Área Técnica de Engenharia, nos termos consignados no corpo do
referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e
Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de
Arujá, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as
retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e
reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento
dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-020670.989.21-9

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli -ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco.

Responsável: Rogério Lins Wanderley - Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital de **Concorrência nº 004/2021**,
processo administrativo nº 14.428/2021, do tipo menor preço, promovida pela
Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa
especializada de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução
de obras de construção de 307 unidades habitacionais, sendo 59 destinadas à
Pessoa com Deficiência (PCD), bem como a implantação de 26 salas
comerciais, infraestrutura e equipamentos de lazer em área localizada no



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Jardim Industrial Anhanguera, Osasco, na Rua Arinos s/nº, conforme Termo de Referência e Memorial Descritivo anexos.

Valor Estimado: R\$ 56.948.594,51 (cinquenta e seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Advogados: Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB/SP 412.667); Rogério Morina Vaz (OAB/SP 179.189).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Osasco** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 004/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Prefeitura que avalie a possibilidade de subcontratação dos serviços de “execução de estacas” e “fornecimento de concreto”, em favor da ampliação da competitividade do certame, e sobre a inadequada utilização da Tabela SEINFRA na composição da planilha orçamentária, pois se trata de publicação referente a custos de serviços no âmbito do Estado do Ceará.

Determinou, outrossim, que após a reformulação do edital, seja feita a publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-021092.989.21-9

Representante: Maria Idalina Tamassia Betoni.

Representada: Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi.

Responsável: Cláudia Botelho de Oliveira Diegues - Prefeita.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 035/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos plantonistas, médico da saúde da família, de especialidades e psicologia, para atendimento junto ao Município.

Valor Estimado: Não divulgado.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogada: Maria Idalina Tamassia Betoni (OAB/SP 264.559).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 035/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Estiva Gerbi**.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso III e §1º do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp à Senhora Cláudia Botelho de Oliveira Diegues, Prefeita de Estiva Gerbi e autoridade responsável pelo ente licitante. Transcorrido o prazo recursal, com os oficiamentos de praxe, deverá o Cartório confirmar o recolhimento da multa ao Fundo Especial de Despesa, e, em caso negativo, tomar as providências necessárias para a respectiva cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-021378.989.21-4

Representante: Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados.

Representada: **Prefeitura Municipal de Mococa.**

Responsável: Eduardo Ribeiro Barison – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do **Chamamento Público nº 001/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Mococa**, tendo por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos para prestação



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de serviços, gerenciamento, operacionalização, apoio e execução de serviços, atividades e assistência na atenção primária em saúde, média complexidade, assistência farmacêutica, vigilância epidemiológica, assistência de urgência e emergência (UPA 24h - Unidade de Pronto Atendimento e Atenção Domiciliar - EMAD e EMAP) no Município.

Valor Estimado: R\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil reais).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887); Marcelo Torres Freitas (OAB/SP 131.543).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mococa** que, em eventual relançamento do **Chamamento Público nº 001/2021**, altere o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-021721.989.21-8

Representante: TRC Telecom LTDA.

Representada: Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Responsável: Henrique Milhina Moreira – Diretor Administrativo.

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 216/2021**, promovido pela **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de Estação Terminal de Acesso (ETA) de



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

banda larga (3G/4G LTE e WI-FI) para o atendimento de toda rede de abrangência SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) na cidade.

Valor Estimado: R\$ 527.328,00 (Quinhentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e oito reais).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Advogada: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP 140.119).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, do Município de Campinas, que, caso prossiga com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 216/2021**, de forma a exigir apenas as especificações mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, sem minúcias que não sejam padronizadas ou comprovadamente essenciais, facilitando a busca no mercado, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, que após a reformulação do edital seja feita nova publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC 021967.989.21-1

Representante: Rodrigo Cesar de Moraes.

Representada: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsável: Eliana Oliveira Amorim – Coordenadora de Licitações; Rogério Santos – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 13048/2021**, Processo n.º 21439/2021-47, da **Prefeitura Municipal de Santos**, tendo por objeto a contratação de empresa para



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
prestação de serviços de engenharia, compreendendo a remoção de árvores e poda de copa, utilizando técnicas de escalada de progressão e rapel, necessários para o manejo da arborização urbana e das áreas verdes existentes em Santos (Morros), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

Valor estimado: R\$ 2.382.500,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogados: Rodrigo Cesar de Moraes (OAB/SP 236.481); Vera Stoicov (OAB/SP 70.752); Pamella Ferreira Costa (OAB/SP 327.126).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Santos** que, em eventual relançamento do certame, altere o edital do **Pregão Eletrônico nº 13048/2021** de modo a excluir a exigência de disponibilização de veículo automotor para a fiscalização da Contratante, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-022417.989.21-7

Representante: Verocheque Refeições Ltda.

Representada: Câmara Municipal de Mairiporã.

Assunto: Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 05/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança para os servidores”.

Responsável: Ricardo Messias Barbosa (Presidente)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Paulo André Simões Poch (OAB/SP nº 181.402) e Jose Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Mairiporã** que, desejando dar seguimento à **Tomada de Preços nº 05/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, especialmente para rever o índice de endividamento exigido das licitantes, em função das peculiaridades desse segmento de mercado.

Determinou, ainda, que a Edilidade promova cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório e atente, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

TC-022228.989.21-6

Representante: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Prefeitura Municipal de Diadema.

Responsável: Rogério Cruz do Carmo, Diretor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 5/2021**, do tipo maior oferta, cujo objeto é a concessão prestação dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação, compreendendo as ações de remoção dos veículos infratores à legislação do local da infração e sua condução ao depósito; a



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
implantação, operação e administração dos depósitos (pátios) para guarda de veículos infratores a legislação e suporte as atividades de leilão dos veículos custodiados nos pátios não retirados pelos seus proprietários após transcorrido os prazos legais, como também a oferta de suporte as ações de fiscalização de trânsito exercidas pelo Município de Diadema.

Valor Global Estimado: R\$ 84.114.000,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP 144.778).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência nº 5/2021** da **Prefeitura Municipal de Diadema**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Diadema que corrija o edital da Concorrência nº 5/2021, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Diadema, na forma regimental.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-021803.989.21-9

Representante: Marcela Furlan Baggio

Representada: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF

Responsável: Marcela Bragança Zenati Barros, Presidente do IPREF

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 006/2021**, cujo objeto é a prestação de serviço fornecimento de licença de uso de Sistema Corporativo e de



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
sistemas informatizados para microcomputadores, sem limite de usuários, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Compras, Licitações e Gestão de Contratos, Almoxarifado com controle de saída por código de barras, Patrimônio com controle da movimentação por código de barras, Controle Interno e gerenciamento de despesas, Portal da Transparência e lei de acesso à informação.

Valor Global Estimado: R\$ 506.395,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979) e Maurício Lorena Coelho Filho (OAB/SP 144.778).

TC-022055.989.21-4

Representante: Ernesto Muniz de Souza Junior

Representada: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF

Responsável: Marcela Bragança Zenati Barros, Presidente do IPREF

Assunto: Edital do **Pregão Presencial nº 006/2021**, cujo objeto é a prestação de serviço fornecimento de licença de uso de Sistema Corporativo e de sistemas informatizados para microcomputadores, sem limite de usuários, abrangendo migração, conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, e assistência técnica mensal, visando atender aos setores desta Administração, conforme o caso, sendo: Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Compras, Licitações e Gestão de Contratos, Almoxarifado com controle de saída por código de barras, Patrimônio com controle da movimentação por código de barras, Controle Interno e gerenciamento de despesas, Portal da Transparência e lei de acesso à informação.

Valor Global Estimado: R\$ 506.395,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Maurício Lorena Coelho Filho (OAB/SP 144.778).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 006/2021 do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação de Marcela Furlan Baggio e parcialmente procedente aquela intentada por Ernesto Muniz de Souza Junior, determinando ao Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF que corrija o edital do Pregão Presencial nº 006/2021, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, na forma regimental.

TC-021147.989.21-4.

Interessada: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Responsável: Adriano Dias Campos, secretário de administração.

Representante: EDULAB – Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda.

Assunto: Representação contra edital de **Pregão Presencial nº 37/2021** para a formação de ata de registro de preços para fornecimento de material para implantação do projeto “roboticando Ubatuba”.

Advogado: Michele de Oliveira Alves (OAB-SP 394.498).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 37/2021 da Prefeitura Municipal de Ubatuba.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
decidiu julgar parcialmente procedente a representação, por excesso injustificado na descrição dos itens da contratação e pela inadequação da utilização do sistema de registro de preços, determinando, portanto, à Prefeitura Municipal de Ubatuba a anulação do procedimento licitatório, restando, assim, prejudicada a análise quanto à regularidade da aglutinação verificada.

TC-022118.989.21-9

Representante: A3D Comércio Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo.

Responsável: Afonso Nascimento Neto – Prefeito Municipal.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2021**, da **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo**, objetivando a aquisição de 01(uma) VAN 0 KM com capacidade mínima de 15 passageiros, com acessibilidade, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP Nº 395.400)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 032/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-022662.989.21-9

Representante: Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório.

Representada: Prefeitura Municipal de Onda Verde.

Responsáveis: Fabrício Pires de Carvalho, Prefeito Municipal; Camila Nayara Oliveira Pontes, Presidente da CPL.

Assunto: Edital da **Concorrência nº 5/2021**, do tipo maior oferta, cujo objeto é a concessão onerosa dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à legislação.

Valor Global Estimado: R\$ 16.964.000,00.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP 247.906).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência nº 5/2021** da **Prefeitura Municipal de Onda Verde**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Onda Verde** que corrija o edital da **Concorrência nº 5/2021**, sem prejuízo das recomendações, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Onda Verde, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:



SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

20 TC-002654/026/14

Agravantes: Câmara Municipal de Guarujá e Marcelo Squassoni – Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recursos Ordinários em face da decisão, mantida em sede de embargos, que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal do Guarujá, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Acompanham: TC-002654/126/14 e TC-009989/026/16.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Agravos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho atacado.

21 TC-012170.989.21-4 (ref. TC-010397.989.21-1)

Agravante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-010397.989.21-1 e publicado no D.O.E. de 21-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 230 do Regimento Interno desta Corte, o processamento de consulta acerca da contratação de Fundação Pública de Direito Privado.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Cláudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, em homenagem ao princípio da fungibilidade, conheceu da petição como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho impugnado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE, solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-013493.989.21-4 (ref. TC-009808.989.21-4, TC-002987.989.16-7 e TC-018982.989.20-4)

Agravante: Marcos Augusto Rosatti – Ex-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009808.989.21-4 e publicado no D.O.E. de 21-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-018982.989.20-4, que negou provimento ao apelo interposto contra sentença proferida na Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev, relativa ao exercício de 2016 (TC-002987.989.16-7).

Advogados: Alyrio Joaquim Rosatti (OAB/SP nº 77.306) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



23 TC-013494.989.21-3 (ref. TC-009810.989.21-0, TC-002987.989.16-7 e TC-019290.989.20-1)

Agravante: Marcos Augusto Rosatti – Ex-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-009810.989.21-0 e publicado no D.O.E. de 21-05-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-019290.989.20-1, que negou provimento ao apelo interposto contra sentença proferida na Tomada de Contas do Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev, relativa ao exercício de 2016 (TC-002987.989.16-7).

Advogados: Alyrio Joaquim Rosatti (OAB/SP nº 77.306) e Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Agravos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o indeferimento liminar do processamento dos recursos ordinários de interesse do agravante.

24 TC-018246.989.21-4 (ref. TC-015609.989.21-5)

Agravante: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulinia Prev.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-015609.989.21-5 e publicado no D.O.E. de 28-08-21, que indeferiu liminarmente o processamento de consulta acerca dos limites de atuação da Autarquia, especialmente no que tange à possibilidade de negar a aplicação de leis reputadas inconstitucionais.

Advogados: Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o despacho impugnado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

25 TC-019231.989.21-1 (ref. TC-016756.989.21-6 e TC-013474.989.20-9)

Agravante: Transparência e Apoio à Saúde Pública – Atlantic.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-016756.989.21-6 e publicado no D.O.E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida na Representação do Ministério Público de Contas referente ao Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Transparência e Apoio à Saúde Pública – Atlantic (TC-013474.989.20-9).

Advogados: Roberto Ferrari Junior (OAB/SP nº 290.341), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho atacado.

Em seguida, apregoada a Doutora Roselle Adriane Soglio, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 26 e 27, passou-se à apreciação dos processos, dos quais a CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE, solicitou o relato conjunto:

26 TC-019285.989.21-6 (ref. TC-017558.989.21-6 e TC-007531.989.17-6)

Agravante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017558.989.21-6 e publicado no D.O.E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-007531.989.17-6, referente ao Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

Advogados: Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

27 TC-019286.989.21-5 (ref. TC-017553.989.21-1 e TC-007857.989.17-2)

Agravante: Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró-Saúde.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-017553.989.21-1 e publicado no D.O.E. de 14-09-21, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida no TC-007857.989.17-2, referente à prestação de contas do exercício de 2015 dos recursos repassados pelo Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e a Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar – Pró Saúde.

Advogados: Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz (OAB/SP nº 146.964), Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Jéssica Paula Amaral Vitor de Andrade (OAB/SP nº 376.088), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Roberto Ocroch (OAB/SP nº 380.308), Daniel Bulha de Carvalho (OAB/SP nº 306.421) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, a Doutora Roselle Adriane Soglio, advogada, produziu sustentação oral, após o que, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Agravos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o r. despacho atacado.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

28 TC-000092/003/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saraiva S.A. Livreiros Editores, objetivando o fornecimento de 78.652 kits de livros didáticos para o Programa Educação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no valor de R\$7.317.318,20.

Responsável: Francisco José Carbonari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Miguel Maira Ruggieri Balazs (OAB/SP nº 184.794), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da primeira sessão do Tribunal Pleno de 2022.

29 TC-000460/013/12

Recorrentes: Banco do Brasil S.A., Prefeitura Municipal de Araraquara e Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Banco do Brasil S.A., objetivando a prestação de serviços financeiros, no valor de R\$12.125.962,29.

Responsável: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-04-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rubens Massami Kurita (OAB/SP nº 230.492), Flávio Craveiro Figueiredo Gomes (OAB/SP nº 256.559), Gabrielle Moraes Lopes Saldanha (OAB/SP nº 227.205) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, decidiu o E. Plenário, por maioria de votos, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, dar provimento aos Recursos Ordinários, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares a dispensa licitatória, o contrato e a execução contratual, bem como legais as despesas decorrentes.

Vencidos, quanto ao mérito, o Conselheiro Renato Martins Costa e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que eram pelo não provimento.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

30 TC-003046/026/16

Autor: Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e Leandro Avelino Geraldi Buritama – ME, objetivando a aquisição e instalação de equipamentos de informática.

Responsável: Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001000/011/06, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 01-12-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Carla Regina Nogueira dos Reis (OAB/SP nº 104.131), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448) e outros.

Acompanha: TC-001000/011/06.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de ação.

31 TC-003980/026/18

Autor: Fábio Marcondes – Ex-Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lorena e Karina Lopes Construções – EPP, objetivando a execução de reformas e de manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais em próprios municipais, no valor de R\$13.265.641,00.

Responsável: Fábio Marcondes (Prefeito).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-1228/014/13, com trânsito em julgado em 21-07-17, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007).

Acompanham: TC-001228/014/13 e TC-000876/014/14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente o pedido de efeito suspensivo, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura da ação.

32 TC-015835.989.21-1 (ref. TC-004435.989.18-1)

Requerente: Ricardo Mathias Bertaglia – Ex-Prefeito do Município de Luiziânia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ricardo Mathias Bertaglia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Luiziânia, Senhor Ricardo Mathias Bertaglia, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2018, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas.

33 TC-015974.989.20-4 (ref. TC-004503.989.18-8)

Requerente: Ana Lúcia Olhier Módulo – Ex-Prefeita do Município de Vitória Brasil.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vitória Brasil, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Ana Lúcia Olhier Módulo (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 29-05-20.

Advogados: José Luiz Nunes (OAB/SP nº 197.769) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-04-21.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, emitindo-se novo parecer, agora em sentido favorável à aprovação das contas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

34 TC-001940/009/14



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Aurílio Sérgio Costa Caiado – Ex-Secretário da Fazenda do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Prius Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de monitoramento, acompanhamento e avaliação de serviços públicos, com estruturação de sala de monitoramento e operação articulada à central de gerenciamento de informação e operações, nos setores de cadastros imobiliários e atualização de parâmetros de tributação, zeladoria e cadastramento de cidadãos voluntários para a coleta de informação de determinados serviços públicos, no valor de R\$10.460.000,00.

Responsável: Aurílio Sérgio Costa Caiado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-10-21, na parte que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 04-08-17, apenas para suprimir a penalidade pecuniária aplicada ao Embargante, mantendo a irregularidade da concorrência e do contrato, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Carlos Augusto Bim (OAB/SP nº 122.520), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Rafael Negrelli (OAB/SP nº 210.239) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

35 TC-022178.989.21-6 (ref. TC-014916.989.19-7, TC-020952.989.19-2 e TC-017875.989.18-8)



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargante: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista à Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$11.795.933,33.

Responsáveis: José Roberto de Assis, Roberto Antonio Japim de Andrade (Prefeitos) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 30-05-19, para afastar as multas aplicadas aos responsáveis e para proclamar a regularidade de parte da prestação de contas, mantendo a irregularidade da aplicação de R\$1.211.377,00, com fundamento no artigo 33, inciso II, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: Alexsandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Robson Luiz Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
rejeitou-os, ratificando os termos do v. acórdão publicado no D.O.E. em 28 de outubro de 2021 (evento 62 do TC-014916/989/19-7 e evento 74 do TC-020952/989/19-2).

36 TC-022770.989.21-8 (ref. TC-015266.989.21-9 e TC-004957.989.16-3)

Embargante: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi Mirim, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: João Antonio Pires Gonçalves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

37 TC-001570/010/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Claro e Ecosystem Serviços Urbanos Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição manual, com recolhimento e deposição final no aterro sanitário municipal.

Responsável: Sérgio Guilherme (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-20, e mantido em sede de Embargos,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93.

Advogado: Alessandro Kemp Marrichi (OAB/SP nº 332.929).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,
Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela
Prefeitura Municipal de Rio Claro, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto
do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos
os seus termos e fundamentos, o v. Acórdão da E. Segunda Câmara.

38 TC-012346/026/12

Recorrente: Leonel Damo – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008,
pela Prefeitura Municipal de Mauá ao Instituto Sorrindo para a Vida, no valor de
R\$53.958.000,00.

Responsáveis: Sandra Regina Vieira, Valdir Russo (Secretários Municipais) e
Luiz Carlos Mandia (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregular a prestação de
contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei
Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Ana Paula
Ribeiro Barbosa (OAB/SP nº 146.553), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº
247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo
de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Rodrigo Pozzi Borba da Silva
(OAB/SP nº 262.845), André Filomeno (OAB/SP nº 202.049), Beatriz Neme
Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Mariane Batistuci Navarro (OAB/SP nº 270.954)
e outros.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanha: TC-031671/026/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Leonel Damo, Ex-Prefeito do Município de Mauá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

39 TC-001765/002/13

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Avaré ao Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social, no valor de R\$1.321.246,24.

Responsável: Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito) e Hermínio Cabral de Rezende Júnior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Francisco Antônio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Paulo Dias Novaes Filho, Ex-Prefeito de Avaré, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

40 TC-018730.989.21-7 (ref. TC-004876.989.16-1)

Recorrente: Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução dos valores recebidos irregularmente e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859) e Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, ficando cientificados os interessados a respeito.

Em seguida, apregoada a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 41, TC-005877.989.21-0, passou-se à apreciação do processo.

41 TC-005877.989.21-0 (ref. TC-004585.989.18-9)

Requerente: Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Bruna Assis Pinto Silveira (OAB/SP nº 408.505) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Renata Fiori Puccetti, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame de interesse do Ex-Prefeito de Campos do Jordão, Senhor Frederico Guidoni Scaranello, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o parecer desfavorável à aprovação das contas relativas ao exercício de 2018.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RORIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-012793.989.21-1 (ref. TC-001166.989.21-0 e TC-004669.989.18-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo André.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, mantido em sede de Embargos de Declaração, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

[Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.](#)

Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.

43 TC-012835.989.21-1 (ref. TC-004669.989.18-8)

Requerente: Paulo Henrique Pinto Serra – Prefeito do Município de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.

44 TC-012838.989.21-8 (ref. TC-004669.989.18-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 19-01-21.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Costa e Paula (OAB/SP nº 234.329) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Pedido de vista da Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Revisor, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto nos votos do Relator e do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
autos, deu provimento aos Pedidos de Reexame (TCs-012793.989.21-1 e 012835.989.21-1), para o fim de se emitir parecer favorável às contas do Prefeito de Santo André, relativas ao exercício de 2018.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

45 TC-001185/007/07

Embargante: Felício Ramuth – Ex-Diretor da Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre Urbanizadora Municipal S/A – Urbam – São José dos Campos e GSV – Segurança e Vigilância Ltda., objetivando a prestação de serviços de segurança especializada.

Responsáveis: Felício Ramuth, Alfredo de Freitas de Almeida, Dalvi Rosa Moreira e Álvaro de Souza Alves (Diretores da Urbam).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-07-16, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 04-05-09 e 21-09-09 e 21-07-10, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de excluir Felício Ramuth como autoridade responsável constante na epígrafe do v. acórdão (fl.766) e do r. voto adotado (fl.1185), conhecendo do apelo.

46 TC-039177/026/10

Embargante: Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação de serviços de pequenos reparos em unidades de ensino e próprios da Secretaria de Educação, no valor de R\$6.396.000,00.

Responsáveis: Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 30-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 17-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nicoli de Moraes (OAB/SP nº 339.752), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Acompanham: TC-023723/026/09, TC-014548/026/16 e TC-024417/026/12.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando a deliberação recorrida.

47 TC-001268/007/11

Embargante: Francisco Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Poá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda., objetivando a execução, com fornecimento de material e mão de obra especializada, das obras de construção do prédio do Balneário e Piscinas – 1ª fase, situado na Rua Juvenal Ignácio da Silva com a Rua Tomé de Souza – Vila Áurea, no valor de R\$5.777.600,88.

Responsável: Francisco Pereira de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 01-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

48 TC-026140.989.20-3 (ref. TC-009251.989.20-8 e TC-006723.989.16-6)

Embargante: Luiz Antonio Noli – Prefeito do Município de Santa Lúcia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Luiz Antonio Noli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-02-21, que negou provimento a



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-19.

Advogados: Hugo de Barros Pinto Grifoni (OAB/SP nº 399.589) e Jaluza Cristiane Piva Queiroz (OAB/SP nº 382.455).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Luiz Antonio Noli, Prefeito do Município de Santa Lúcia, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. parecer emitido pelo Egrégio Plenário deste Tribunal de Contas.

49 TC-001413/009/08

Recorrente: Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

Responsável: Rodnei Bergamo (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, quanto ao mérito, reiterado voto pelo provimento dos Recursos Ordinários, e os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Dimas Ramalho, acompanhando o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, votado pelo não provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

50 TC-001007/003/09

Recorrente: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e EPPO Ambiental Ltda., objetivando a coleta e o transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais por sistema mecanizado com a utilização de containeres; higienização de containeres; coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde, no valor de R\$1.026.597,24.

Responsável: Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha: TC-019287/026/16.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

51 TC-000192/006/11

Recorrente: José Alberto Gimenez – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e MS Consultoria S/S Ltda. (atual MSTECH Educação e Tecnologia Ltda.), objetivando a contratação da central de gestão de ambientes de informática pedagógica, ferramentas administrativas de apoio, serviços de suporte técnico e treinamentos para professores, monitores e usuários técnicos.

Responsáveis: Nério Garcia da Costa, José Alberto Gimenez (Prefeitos), José Manoel Rodrigues Braz, Alberto Dominguez Cánovas, Maria Dirma Bononi Francisco, Luiz Galvão Chaim, Alexandre Salomão Bitar (Secretários Municipais) e Elizabeth Aparecida Schiavinato (Fiscal Chefe).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-20, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Michelle Cristina Benites (OAB/SP nº 276.489), Antonia Aldaís Campêlo Silva (OAB/SP nº 314.473), Thiago Munaro Garcia (OAB/SP nº 248.371), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Acompanham: TC-044499/026/10, TC-006707/026/11 e TC-010298/026/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado por José Alberto Gimenez, ex-Prefeito do Município de Sertãozinho, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares os termos aditivos ao ajuste celebrado para contratação da central de gestão de ambientes de informática pedagógica, ferramentas administrativas de apoio e serviços de suporte técnico e treinamentos para professores, monitores e usuários técnicos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-001053/001/11

Recorrente: Renée Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.

Assunto: Representação formulada por Auto Posto Geraldo Gatti, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços promovida pelo Executivo Municipal de Gabriel Monteiro, objetivando o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado) para abastecimento da frota municipal.

Responsável: Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.



53 TC-000056/001/12

Recorrente: Renée Crema Vidoto – Ex-Prefeita do Município de Gabriel Monteiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e Auto Posto Donato Filhas Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado) para abastecimento da frota municipal, no valor de R\$246.725,50.

Responsável: Renée Crema Vidoto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pela Ex-Prefeita, Senhora Renée Crema Vidoto, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão exarado pela E. Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-000750/010/13

Recorrente: Omar de Oliveira Leite – Ex-Prefeito do Município de Itirapina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itirapina e F.H.S. Camargo – EPP, objetivando a elaboração e execução de projeto de tecnologia da informação, com locação de equipamentos, instalação e manutenção preventiva e corretiva, física e lógica para 150 computadores atuais da rede de dados (com possibilidade de expansão para mais 100 computadores),



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
assessoria, treinamento, auditoria e desenvolvimento de softwares para controle de pedágio municipal e acesso ao Balneário Santo Antônio, no valor de R\$179.400,00.

Responsáveis: Arnaldo Luiz de Moraes e Omar de Oliveira Leite (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, republicado no D.O.E. de 11-04-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

55 TC-017265/026/13

Recorrente: Omar de Oliveira Leite – Ex-Prefeito do Município de Itirapina.

Assunto: Representação protocolizada pelo d. Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Tomada de Preços realizada pela Prefeitura Municipal de Itirapina, objetivando a elaboração e execução de projeto de tecnologia da informação com locação de equipamentos, instalação e manutenção preventiva e corretiva, física e lógica para 150 computadores atuais da rede de dados (com possibilidade de expansão para mais 100 computadores), assessoria, treinamento, auditoria e desenvolvimento de softwares para controle de pedágio municipal e acesso ao Balneário Santo Antônio.

Responsável: Arnaldo Luiz de Moraes e Omar de Oliveira Leite (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, republicado no D.O.E. de 11-04-19, na parte que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213), Thiago Pedrino Simão (OAB/SP nº 255.840) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Ex-Prefeito de Itirapina, Senhor Omar de Oliveira Leite, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando inicialmente a alegação por parte do recorrente no sentido de que não lhe fora concedida oportunidade para se manifestar nos autos, deu-lhes provimento parcial, somente para excluir a multa aplicada ao apelante, mantendo-se todo o restante do v. Aresto combatido, inclusive a multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps aplicada ao Ex-Prefeito, Senhor Arnaldo Luiz de Moraes.

56 TC-000875/007/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – Cejam, objetivando o apoio à gestão, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde nas Unidades de Saúde – 24 horas e no Serviço de Apoio de Diagnose e Terapia – SADT, no valor de R\$60.308.832,21.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli, Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeitos), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal), Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam), Ademir Medina Osório e Floriza de Jesus Mendes (Procuradores do Cejam).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-10-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-10-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Alexandre Garcia d'Áurea (OAB/SP nº 167.596), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Jhonny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

57 TC-004735.989.21-2 (ref. TC-014753.989.19-3 e TC-014297.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santos e Andrade Barros Logística e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos leves, sem motoristas; de motocicletas, triciclos e quadriciclos, sem pilotos; e de veículos pesados, com operador, para atender as unidades do Município

Responsáveis: Carlos Teixeira Filho (Secretário Municipal) e Alessandra de Sousa Franco (Respondendo pelo Expediente de Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).



Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Santos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares os 5º e 6º Termos Aditivos, celebrados em 10/06/2019 e 07/04/2020.

58 TC-013198.989.21-2 (ref. TC-025101.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Ecolé Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar, aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

Responsável: Joncy José da Silva Filho (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), João Carlos Zanon (OAB/SP nº 163.266), Luiz Alberto Alves Ossiana (OAB/SP nº 384.212), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Prefeitura Municipal de Arujá, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando o v. Acórdão da E. Segunda Câmara que julgou irregular o Décimo Oitavo Termo Aditivo, celebrado em 19/10/2020.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-009407.989.21-9 (ref. TC-021022.989.18-0)

Recorrente: Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e William Antonio de Oliveira – EPP, objetivando o fornecimento de medicamentos para a Coordenadoria de Saúde – Lote 01, no valor de R\$718.000,00.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato de de 03-05-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

60 TC-009410.989.21-4 (ref. TC-021026.989.18-6)

Recorrente: Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Ubirajara Brasil da Silva & Cia Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos para a Coordenadoria de Saúde – Lotes 03, 05 e 06, no valor de R\$279.285,80.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregular o contrato de de 18-06-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), José Valmi Brito (OAB/SP nº 312.376), Leticia Emanuelli Cruz Silva (OAB/SP nº 346.529) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

61 TC-009411.989.21-3 (ref. TC-021030.989.18-0)

Recorrente: Flávio Daniel Alves – Ex-Prefeito do Município de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e Inara Brasil da Silva & Cia Ltda. (atual Legi Rio Preto Ltda.), objetivando o fornecimento de medicamentos para a Coordenadoria de Saúde – Lotes 02 e 04, no valor de R\$101.248,00.

Responsável: Flávio Daniel Alves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-03-21, na parte que julgou irregular o contrato de de 27-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouveny Ribeiro (OAB/SP nº 144.541), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), José Valmi Brito (OAB/SP nº 312.376), Leticia Emanuelli Cruz Silva (OAB/SP nº 346.529) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pelo Ex-Prefeito, Senhor Flávio Daniel Alves, e, quanto ao



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, das razões de decidir a questão do pagamento a maior aos fornecedores contratados.

62 TC-015335.989.21-6 (ref. TC-013674.989.20-7 e TC-013798.989.20-8)

Recorrente: Giancarlo Lopes da Silva – Ex-Prefeito do Município de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Poá e Pactual Comercial Ltda. EPP, objetivando a aquisição de 1.500 testes rápidos para a detecção de anticorpos IGG e IGM, destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Covid-19 (Coronavírus), consoante demanda apontada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$270.000,00.

Responsável: Giancarlo Lopes da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 250 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Giancarlo Lopes da Silva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, mantendo o decreto de irregularidade da dispensa de licitação e do contrato, tomar



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

conhecimento da execução contratual, afastando a decretação da sua irregularidade, e cancelar a pena aplicada.

63 TC-001802.989.21-0 (ref. TC-004667.989.18-0)

Requerente: Adler Alfredo Jardim Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Adler Alfredo Jardim Teixeira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 27-11-20.

Advogados: Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Liz Ita Dotta (OAB/SP nº 115.448), Maíra Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Cibele Regina Lima (OAB/SP nº 168.660), Maristela Antico Barbosa Ferreira (OAB/SP nº 128.078), Marta Aparecida Duarte (OAB/SP nº 104.913), Ludgarde Amorim dos Santos (OAB/SP nº 117.071), Marcelo Gollo Ribeiro (OAB/SP nº 150.408), Lilian Sayuri Nakano Ferreira (OAB/SP nº 155.757), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marco Aurélio Romaldini (OAB/SP nº 264.988), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2018, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

64 TC-004414.989.21-0 (ref. TC-004466.989.18-3)

Requerente: Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-12-20.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-10-21.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito de Rancharia, em face da apreciação das contas do exercício de 2018, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do r. parecer recorrido.

65 TC-008047.989.21-5 (ref. TC-004151.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Márcio Batista Tenório (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame da decisão que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilhabela, relativas ao exercício de 2018, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral dos itens 66 e 67, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto:

66 TC-008058.989.21-1 (ref. TC-004656.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



Requerente: Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

Em seguida, a PRESIDENTE, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

São 13h08, ainda temos uma grande pauta pela frente, vou propor a Vossas Excelências que façamos um intervalo agora, para o almoço, até um pouco maior desta vez; retornaremos com a Sessão às 14h30.

Estou propondo esse intervalo maior, porque, além do almoço, quero fazer uma apresentação a Vossas Excelências. Está aqui a Diretora de



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Itapeva, a Camila, que vai apresentar todo o planejamento da Fiscalização para o próximo ano, feito com base na matriz de risco e seletividade. É um trabalho muito interessante, então gostaria de compartilhá-lo com Vossas Excelências.

A Sessão fica interrompida, retornaremos às 14h30.

A esta altura, às treze horas e nove minutos, foi suspensa a sessão, sendo retomada às catorze horas e quarenta e cinco minutos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

68 TC-002045.989.20-9 (ref. TC-007904.989.19-1 e TC-004406.989.16-0)

Embargante: Palmínio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Palmínio Altimari Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-02-19.

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

69 TC-000222/009/11



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Roberto Ramalho Tavares – Ex-Prefeito do Município de Itapetininga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza, com mão de obra e fornecimento de materiais e equipamentos necessários para realização dos serviços nas unidades escolares de ensino fundamental, infantil, UAB e Fatec, da Secretaria Municipal da Educação.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), Suzana Eugênia de Mello Moraes Albuquerque (Secretária Municipal) e Michele Alves de Almeida (Subprocuradora Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-10-14, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 07-03-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável Roberto Ramalho Tavares, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luciano César de Toledo (OAB/SP nº 312.145), Antonio Carlos Leonel Ferreira Junior (OAB/SP nº 197.597), Graziela Ayres Eto Gimenez (OAB/SP nº 159.753), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a alegação de nulidade suscitada, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

70 TC-042243/026/12

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André, Aidan Antonio Ravin – Ex-Prefeito do Município de Santo André e Instituto MEIMEI Educação e Assistência.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto MEIMEI Educação e Assistência, no valor de R\$2.352.017,99.

Responsáveis: Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Fábio dos Santos Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesp ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogados: Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Gilberto Parada Cury (OAB/SP nº 228.051), Danyle Quadros Broner (OAB/SP nº 363.258), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

71 TC-001946/009/13

Recorrente: Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porangaba e Antonio Sérgio Baptista Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços de análise, levantamento de dados e documentos,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto à
Receita Federal do Brasil – RFB, no valor de R\$133.799,90.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 20-07-19, que julgou irregulares a
inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º,
inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La
Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Camila Barros de Azevedo Gato
(OAB/SP nº 174.848), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Adna
Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os
presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

72 TC-032221/026/13

Recorrente: Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e
Hospitalar.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Pró-
Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, objetivando
o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de
saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro do Engenho Novo, no
valor de R\$125.807.310,17.

Responsáveis: Luciano José Barreiros (Secretário Municipal), Ronaldo
Pasquarelli e José Carlos Massarenti (Diretores da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no D.O.E. de 16-02-18, mantido em sede de Embargos de
Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Roberto Ricomini Piccelli (OAB/SP nº 310.376) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios fundamentos.

73 TC-000918/007/14

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Marco Aurélio Bertaiolli – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” – Cejam, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Família Cacuera, Chácara Guanabara, Jardim Aeroporto II, Jardim Aeroporto III, Jardim Layr, Jardim Margarida, Jardim Planalto, Nove de Julho e Piatã, no valor de R\$54.249.872,02.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente do Cejam).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Johnny Prado Silva (OAB/SP nº 318.649), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Raissa Fernanda Carneiro Gradim (OAB/SP nº 228.169), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Acompanham: TC-036713/026/15 e TC-038370/026/15

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

74 TC-000818/026/15

Recorrentes: Câmara Municipal de Guarujá e Ronald Luiz Nicolaci Fincatti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, mantido em sede de Embargos, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanham: TC-000818/126/15, TC-000238/020/16 e TC-000094/020/18.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

75 TC-005741/026/15

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André, Carlos Alberto Grana – Ex-Prefeito do Município de Santo André, Carlos Doniseti Sanches, Arlindo José de Lima e Ricardo da Silva Kondratovich – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e operação de ciclofaixas de lazer em diversas ruas e locais do Município, no valor de R\$5.004.998,04.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra, Arlindo José de Lima, Ricardo da Silva Kondratovich, Carlos Doniseti Sanches e Edilson Factori (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu do termo de rescisão e da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Arlindo José de Lima e Ricardo da Silva Kondratovich, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de O. Lima (OAB/SP nº 196.272), Miriam Athiê (OAB/SP



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 79.338), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Denise Akemi Okada (OAB/SP nº 142.042), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Acompanham: TC-003060/026/18 e TC-012609/026/18.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, ficando deferida a vista em Cartório pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificados os interessados a respeito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-020445.989.19-7 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-011558.989.17-4)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas.

Assunto: Representação formulada por Especialy Terceirização Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 05/2015, promovido pelas Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas, que objetivou a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas.

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou procedente a representação.

Advogados: Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-020455.989.19-4 (ref. TC-015543.989.19-8 e TC-007597.989.18-5)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas.

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Eireli, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 1, no valor de R\$21.730.000,00.

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesp ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-020456.989.19-3 (ref. TC-007598.989.18-4 e TC-015543.989.19-8)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas.

Assunto: Contrato entre as Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas e Base Sistema Serviços de Administração e Comércio Eireli, objetivando a prestação de serviços de preparo de refeições, de higienização e de supervisão técnica do local de trabalho, com fornecimento de materiais de limpeza, a serem executados nas unidades escolares como parte do Programa de Alimentação Escolar do Município de Campinas – Lote 2, no valor de R\$18.490.000,00.

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente), Miguel Jorge Nicolau Filho e Claudinei Barbosa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-06-19, na parte que julgou irregular o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável Wander de Oliveira Villalba, nos termos do artigo 104, incisos II e III, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385), Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386), Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

79 TC-024478.989.19-7 (ref. TC-005819.989.16-1)

Recorrente: Alexandre Marcos Pellegatti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Alexandre Marcos Pellegatti e José Rodolfo Baldi (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigos 36 e 86, todos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Alexandre Marcos Pellegatti a ressarcir o erário na importância de R\$20.795,00.

Advogado: José Alfredo Dallari Junior (OAB/SP nº 317.905).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2017, com a determinação e recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

80 TC-013681.989.20-8 (ref. TC-005052.989.16-7)

Recorrente: Luis Carlos Fernandes da Cruz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Carlos.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Luis Carlos Fernandes da Cruz (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

81 TC-019179.989.20-7 (ref. TC-004843.989.16-1)

Recorrente: Joaquim Vieira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Irapuru.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Joaquim Vieira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Charles Cássio Silva (OAB/SP nº 343.693) e Alessandro Crudi (OAB/SP nº 160.077).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, excluindo, contudo, dos fundamentos que deram ensejo à decisão recorrida as irregularidades relativas ao adiantamento salarial e ao pagamento de gratificação de quebra de caixa, mantendo, quanto aos demais pontos, a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Irapuru, relativas ao exercício de 2016.

82 TC-019180.989.20-4 (ref. TC-008850.989.19-5, TC-011457.989.19-2, TC-011546.989.19-5, TC-015018.989.19-4, TC-015099.989.19-6, TC-008849.989.19-9, TC-011543.989.19-8, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

015011.989.19-1, TC-020767.989.18-9, TC-020768.989.18-8 e TC-020766.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Getulina.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Getulina e Silvana Olinda da Silva Cruz – ME, Angela Fernandes Transportes – ME, Felipe Eduardo da Mata Reis – ME e Maranata Transportes de Vera Cruz Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável: Antonio Carlos Maia Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-07-20, que julgou irregulares os termos aditivos e de rescisão.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão que julgou irregulares os oito Termos Aditivos aos Contratos nº 13/2018 e nº 14/2018 e os Termos de Rescisão aos Ajustes nº15/2018, nº16/2018 e nº 34/2018.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-019288.989.20-5 (ref. TC-021786.989.19-4 e TC-022490.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a prestação de serviços especializados para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem (radiologia, tomografia e ultrassonografia), no valor de R\$2.639.279,99.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Luis Claudio Sartori e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

84 TC-019623.989.20-9 (ref. TC-021786.989.19-4 e TC-022490.989.19-1)

Recorrente: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi, objetivando a prestação de serviços especializados para realização de exames de apoio diagnóstico por imagem (radiologia, tomografia e ultrassonografia), no valor de R\$2.639.279,99.

Responsáveis: Luis Claudio Sartori e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Edson Rodrigues



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Veloso (OAB/SP nº 144.778), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881),
Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Giuliana Ribeiro Alfredo
(OAB/SP nº 406.615) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido que julgou irregulares a Dispensa de Licitação nº 19/2019, o Contrato nº 28/2019, de 03/07/2019, e o respectivo acompanhamento da Execução Contratual, referentes ao acordo firmado entre a Prefeitura do Município de Diadema e a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – Fidi.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Em seguida, apregoado o Senhor Delloro Bilatto Serafim, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 85, TC-021548.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

85 TC-021548.989.20-1 (ref. TC-004991.989.18-7)

Recorrente: Delloro Bilatto Serafim – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Delloro Bilatto Serafim (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Jaques Ranzani Junior (OAB/SP nº 219.186) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Delloro Bilatto Serafim, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Gramma, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

86 TC-000051.989.21-8 (ref. TC-005222.989.16-2)

Recorrente: Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Guapiara ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R\$1.268.462,10.

Responsáveis: Jorge Sabino da Costa (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Aluizio Ribas de Andrade Júnior (OAB/SP nº 246.137) e Gilmara Cristiane Fonseca dos Santos Leite (OAB/SP nº 280.288).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, permanecendo inalterado o Acórdão recorrido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

87 TC-000100.989.21-9 (ref. TC-014254.989.20-5, TC-015207.989.20-3 e TC-016029.989.20-9)

Recorrente: Nicolau Finamore Júnior – Ex-Prefeito do Município de Louveira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli, objetivando Fornecimento de teste rápido para Covid-19, no valor de R\$388.350,00.

Responsáveis: Nicolau Finamore Júnior (Prefeito) e Rodrigo Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

88 TC-013172.989.21-2 (ref. TC-014254.989.20-5, TC-015207.989.20-3 e TC-016029.989.20-9)

Recorrente: Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Eireli, objetivando Fornecimento de teste rápido para Covid-19, no valor de R\$388.350,00.

Responsáveis: Nicolau Finamore Júnior (Prefeito) e Rodrigo Ribeiro (Secretário Municipal).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido que julgou irregulares a Dispensa de Licitação nº 09/2020, o Contrato nº 19/2020, de 27/03/2020, o Primeiro Termo Aditivo, de 15/04/2020, e o respectivo acompanhamento da Execução Contratual, referentes ao acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Louveira e o Instituto Sapiens Vita – Comércio de Instrumentos Médicos e Assessoria Clínica em Saúde Ltda. EPP.

89 TC-006497.989.21-0 (ref. TC-010563.989.16-9, TC-010759.989.16-3 e TC-004358.989.17-6)

Recorrente: Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Auto Viação São Sebastião Ltda., objetivando fornecimento de passes escolares para alunos do ensino infantil e fundamental do Município, no valor de R\$9.178.876,00.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Reinaldo Luiz Figueiredo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como conheceu do termo de



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
apostilamento, porém julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão recorrido.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

90 TC-008326.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente: Irmandade São José de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

91 TC-008342.989.21-7 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

92 TC-008352.989.21-4 (ref. TC-001957.989.15-5, TC-003857.989.15-6, TC-009366.989.15-0, TC-010583.989.17-3, TC-010653.989.17-8 e TC-010660.989.17-9)

Recorrente: Toshio Toyota – Ex-Prefeito do Município de Novo Horizonte.

Assunto: Convênios entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e Irmandade São José de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços na área da saúde à população usuária do SUS, nos valores de R\$2.888.292,12 e R\$252.000,00.

Responsáveis: Toshio Toyota (Prefeito) e Walter Roberto Garcia Iglesias (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira, publicado no D.O.E. de 09-03-21, que julgou irregulares os convênios e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Thiago Baesso Rodrigues (OAB/SP nº 301.754), Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655), Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104), Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Maria Lucia Zacchi (OAB/SP nº 69.358).

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

93 TC-009152.989.21-6 (ref. TC-020953.989.18-3 e TC-021493.989.18-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Silcon Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, no valor de R\$2.040.000,00.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-09-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-21.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e do acompanhamento da execução do ajuste firmado pela Prefeitura de Piracicaba com a Silcon Ambiental Ltda.

94 TC-012568.989.21-4 (ref. TC-005067.989.18-6)

Recorrente: Edivaldo Alves Brito – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Flora Rica.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Edivaldo Alves Brito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Alyson Miada (OAB/SP nº 164.101).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2018.

95 TC-012920.989.21-7 (ref. TC-005662.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ney Vaz Pinto Lyra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

96 TC-012939.989.21-6 (ref. TC-019432.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e Agalog Logística e Transportes Eireli – EPP, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental da Rede Municipal e para alunos do ensino médio da Rede Estadual, no valor de R\$908.681,40.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Adriano Pereira e Celso Simão Leite (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Izabelle Paes Omena De Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão recorrido que julgou irregulares o Pregão Presencial nº 28/2016, o Contrato nº 144/2016, de 23/09/2016, e o Primeiro Termo de Aditamento, de 22/09/2017, firmados entre a Prefeitura Municipal de Santa Branca e a empresa Agalog Logística e Transportes Eireli – EPP.

97 TC-013517.989.21-6 (ref. TC-005113.989.19-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Floreal.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2019.

Responsáveis: Iraci Ruiz, Norival Francisco Garcia Junior e Willian Evandro Lucio Ribeiro (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares as contas,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2019.

98 TC-016295.989.21-4 (ref. TC-006215.989.16-1)

Recorrente: Alexssandro Bussola – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bauru.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Alexssandro Bussola (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milton Dota Junior (OAB/SP nº 254.364) e Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão que julgou irregulares as
contas da Câmara Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2017.

99 TC-012442/026/18

Autor: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – Iprejun.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí –
Iprejun, relativo ao exercício de 2010.

Responsáveis: João Carlos Figueiredo, Carolina Rocha de Carvalho
Pedrassoli e José Aparecido Marcussi (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda
Câmara, proferido nos autos do TC-001010/026/10, mantido em sede recursal
e com trânsito em julgado em 04-05-15, que julgou irregulares as contas, com
fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da
Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 Ufesps ao
responsável João Carlos Figueiredo, multa no valor de 50 Ufesps à
responsável Carolina Rocha de Carvalho Pedrassoli e multa no valor de 100
Ufesps ao responsável José Aparecido Marcussi, nos termos do artigo 104,
inciso I, c.c. artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759), Francisco Antonio
Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues
(OAB/SP nº 194.899), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462),
Elisabete Zambon (OAB/SP nº 86.129), Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi
(OAB/SP nº 46.864) e outros.

Acompanham: TC-001010/026/10, TC-001010/126/10, TC-002173/026/16 e
TC-010147/026/11.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio
Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney
Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E.
Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,
não conheceu da Ação de Revisão, julgando o Autor carecedor do direito
invocado.



100 TC-000086/012/19

Autora: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, no exercício de 2008.

Responsável: Luiz Aparecido Padilha Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000432/012/09 e com trânsito em julgado em 03-12-18, na parte que julgou ilegais as admissões para Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Serviços Gerais, Escriturário, Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente, Fiscal de Tributos, Fisioterapeuta, Psicólogo, Técnico em Enfermagem, Vigia, Professor de Ensino II, Professor de Ensino Básico II/Inglês e Professor de Ensino Básico/Artes, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Cleide Ribeiro (OAB/SP nº 185.674) e William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204).

Acompanha: TC-000432/012/09.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, julgou-a procedente, determinando o registro dos atos de admissão em questão.

101 TC-017708.989.20-7 (ref. TC-003594.989.15-4)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Câmara Municipal de Pirassununga, no exercício de 2014.

Responsável: Otacílio José Barreiros (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-003594.989.15-4 e com trânsito em julgado em 04-02-16, que



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
julgou legais as aposentadorias dos servidores Angelina Sonia Dutra Borges Agostinho e Roberto Pinto de Campos, determinando os consequentes registros, acionando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-025156.989.20-4 (ref. TC-009318.989.19-1 e TC-016960.989.18-4)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Manoel Dantas dos Santos.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

103 TC-025159.989.20-1 (ref. TC-009321.989.19-6 e TC-016961.989.18-3)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Jomar Pinto Nogueira.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

104 TC-025161.989.20-7 (ref. TC-009322.989.19-5 e TC-016962.989.18-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes - EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor José Maurício Pereira.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

105 TC-025162.989.20-6 (ref. TC-009323.989.19-4 e TC-016963.989.18-1)



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor José Mauro Sales.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

106 TC-025163.989.20-5 (ref. TC-009328.989.19-9 e TC-017146.989.18-1)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Joana Maria da Silva.

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

107 TC-025165.989.20-3 (ref. TC-009331.989.19-4 e TC-017147.989.18-0)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017147.989.18-0, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Leonilda Alves Pereira Cinigalha.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

108 TC-025167.989.20-1 (ref. TC-009333.989.19-2 e TC-017148.989.18-9)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito) e José Roberto Jorge (Diretor do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017148.989.18-9, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Juliana Maria Coelho Pedrão.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

109 TC-025168.989.20-0 (ref. TC-009334.989.19-1 e TC-017223.989.18-7)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017223.989.18-7, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Franklin Barbosa da Silva.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

110 TC-025169.989.20-9 (ref. TC-009335.989.19-0 e TC-017226.989.18-4)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Hugo do Prado Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017226.989.18-4, modificada em sede recursal e com trânsito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Geraldo Benedito da Silva.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

111 TC-025170.989.20-6 (ref. TC-009336.989.19-9 e TC-017227.989.18-3)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017227.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Iracema Trappe de Sousa.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

112 TC-025171.989.20-5 (ref. TC-009338.989.19-7 e TC-017228.989.18-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017228.989.18-2, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Djalma Vieira dos Santos.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

113 TC-025173.989.20-3 (ref. TC-009341.989.19-2 e TC-017230.989.18-8)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017230.989.18-8, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Dulce Lourenço.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

114 TC-025174.989.20-2 (ref. TC-009345.989.19-8 e TC-017231.989.18-7)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017231.989.18-7, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Izilda Leão da Costa.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

115 TC-025176.989.20-0 (ref. TC-009348.989.19-5 e TC-017235.989.18-3)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-016961.989.18-3, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria do servidor Francisco de Assis Leite.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

116 TC-025177.989.20-9 (ref. TC-009349.989.19-4 e TC-017236.989.18-2)

Autor: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – EmbuPrev, no exercício de 2017.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e André Luiz Silva de Paula (Presidente do EmbuPrev).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-017236.989.18-2, modificada em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-08-20, para reforma de decisão originária e julgamento pela legalidade do ato de aposentadoria da servidora Izabel Talarico de Souza.

Advogados: Francisco Iderval Teixeira Júnior (OAB/SP nº 182.431), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima produziu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu das Ações de Rescisão de julgado.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, votado pela improcedência das Ações de Rescisão referentes aos TCs-025162.989.20-6 e 025168.989.20-0, mantendo-se a legalidade e o registro dos respectivos atos, e pela procedência das demais ações de rescisão de julgado em exame, rescindindo os correspondentes acórdãos, para declarar a ilegalidade dos atos, bem como o não registro, com determinação ao Fundo de Previdência Social do Município de Embu das Artes – Embuprev, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-009982.989.20-4 (ref. TC-006941.989.19-6 e TC-023554.989.18-6)

Requerente: Natalino Rosa – Servidor Público do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulinia Prev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente do Paulinia Prev).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Natalino Rosa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866), Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).



Fiscalização atual: UR-3.

118 TC-014949.989.20-6 (ref. TC-006941.989.19-6 e TC-023554.989.18-6)

Requerente: Natalino Rosa – Servidor Público do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulinia Prev, no exercício de 2017.

Responsável: José de Freitas Guimarães (Diretor-Presidente do Paulinia Prev).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 06-02-19, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Natalino Rosa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Anderson Barbosa da Costa (OAB/SP nº 375.918), Deisimar Borges da Cunha Junior (OAB/SP nº 280.866), Paula Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 205.710), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/RJ nº 213.260) e Thayná Machado Barbosa Franco (OAB/SP nº 420.356).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Pedidos de Reconsideração apresentados pelo Senhor Natalino Rosa.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-013759.989.21-3 (ref. TC-004861.989.19-2)

Requerente: Thales Gabriel Fonseca – Prefeito do Município de Cruzeiro.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-05-21.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

120 TC-014081.989.21-2 (ref. TC-004861.989.19-2)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-05-21.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2019.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

121 TC-021351.989.20-7 (ref. TC-004303.989.18-0)

Requerente: Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

122 TC-022101.989.20-0 (ref. TC-004303.989.18-0)

Requerente: José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

Advogados: Jorge Alberto Galimbertti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoados o Senhor Edson Brito Bolito, ex-Prefeito do Município de Rincão, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 123, TC-015581.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

123 TC-015581.989.21-7 (ref. TC-004628.989.19-6)

Requerente: Edson Brito Bolito - Ex-Prefeito do Município de Rincão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2019.

Responsável: Edson Brito Bolito (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-06-21.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Edson Brito Bolito, ex-Prefeito do Município de Rincão, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

124 TC-006730.989.21-7 (ref. TC-004372.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Dirceu Brás Pano (Prefeito).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogado: Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

125 TC-015391.989.21-7 (ref. TC-015267.989.20-0 e TC-015512.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a aquisição de testes rápidos e testes moleculares (RT-PCR) para detecção do coronavírus (Covid-19), em caráter emergencial, no valor de R\$996.000,00.

Responsáveis: Mário Celso Botion (Prefeito) e Vitor Sérgio Couto dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-014080.989.21-3 (ref. TC-005751.989.15-3, TC-005015.989.14-8, TC-001058.989.20-3, TC-001059.989.20-2, TC-001063.989.20-6, TC-001065.989.20-4, TC-001068.989.20-1 e TC-001069.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”, no valor de R\$23.530.000,75; e Representação formulada por Favo Engenharia e Construções Ltda., acerca de possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que precedeu o ajuste.

Responsável: Paulo Sérgio David (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e
outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

127 TC-014229.989.21-5 (ref. TCs-005751.989.15-3,
005015.989.14-8, 001058.989.20-3, 001059.989.20-2, 001063.989.20-6,
001065.989.20-4, 001068.989.20-1 e 001069.989.20-0)

Recorrente: Paulo Sérgio David – Ex-Prefeito do Município de Monte Azul Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista e Concreta Promissão Construções Ltda. – EPP, objetivando a construção de 278 unidades habitacionais e serviços de infraestrutura no “Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista G”, no valor de R\$23.530.000,75; e Representação formulada por Favo Engenharia e Construções Ltda., acerca de Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência Pública nº 01/2014, que precedeu o ajuste.

Responsável: Paulo Sérgio David (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como improcedente a representação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-013963/026/14

Recorrente: Luciano José Barreiros – Ex-Secretário de Suprimentos do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Fundação Instituto de Educação de Barueri – Fieb e Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição de kits de material escolar, no valor de R\$3.706.151,20.

Responsável: Agnério Néri Ferreira (Superintendente da Fieb).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315) e Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

129 TC-018860/026/14

Recorrente: Luciano José Barreiros – Ex-Secretário de Suprimentos do Município de Barueri.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Bolivar Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando eventual aquisição de kit de material



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
escolar pela Secretaria Municipal de Educação e pela Fundação Instituto de
Educação de Barueri – Fieb.

Responsáveis: Luciano José Barreiros e Jaques Artur Munhoz (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-09-17, na parte que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e as correspondentes solicitações de compras.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-023920/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e C.C.M. Comercial Creme Marfim Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$1.857.689,88.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares o



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

131 TC-023905/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e King Limp Comércio de Produtos de Limpeza Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$1.386.681,62.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

132 TC-023906/026/10



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Base Grupo de Serviços e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$4.159.714,65.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

133 TC-023908/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Comercial Lux Clean Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$3.482.639,16.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

134 TC-023909/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Papalix Plásticos e Descartáveis Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para uso de todos os órgãos da Prefeitura, no valor de R\$1.385.736,01.

Responsáveis: Emidio Pereira de Souza (Prefeito) e Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-14, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e as notas de encomenda, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman,



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

135 TC-015569.989.21-3 (ref. TC-009716.989.17-3)

Recorrente: Thiago Antonio Briganó – Ex-Prefeito do Município de Ibirarema.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Ibirarema à Instituto SIM – Socializar, Instruir, Modificar, no valor de R\$2.571.058,90.

Responsáveis: Thiago Antonio Briganó (Prefeito) e Wellington Lúcio Ferreira (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável Thiago Antonio Briganó, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Kelly Cristina Salvadori Martins Lelis (OAB/SP nº 248.500), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, porém, de ofício, a questão acerca da terceirização de mão de obra, mantendo-se, no mais, a decisão hostilizada.

Em seguida, apregoadado o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 136, TC-015137.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

136 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8)



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsáveis: Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Guilherme Tavares Marques Rodrigues, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**,
inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-008991.989.21-1 (ref. TC-005727.989.16-2)

Recorrente: Norival Francisco Garcia Junior – Ex-Presidente da Câmara
Municipal de Floreal.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao
exercício de 2017.

Responsável: Norival Francisco Garcia Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. 07-04-21, que julgou irregulares as contas, com
fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº
709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e ao
pagamento de multa no valor de 300 Ufesps, nos termos dos artigos 36 e 104,
incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcello Belchior da Silveira (OAB/SP nº 184.425), Milton Arvecir
Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Lirney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

138 TC-009180.989.21-2 (ref. TC-005727.989.16-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Floreal.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao
exercício de 2017.

Responsável: Norival Francisco Garcia Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira
Câmara, publicado no D.O.E. 07-04-21, que julgou irregulares as contas, com
fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº
709/93, condenando o responsável à devolução do valor impugnado e ao
pagamento de multa no valor de 300 Ufesps, nos termos dos artigos 36 e 104,
incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Marcello Belchior da Silveira (OAB/SP nº 184.425), Milton Arvecir Lojudice (OAB/SP nº 85.476) e Linney Silveira (OAB/SP nº 93.641).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão combatida, julgar, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, regulares as contas da Câmara Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma complementar, cancelando-se a condenação à devolução da importância de R\$ 21.850,00 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais) e a multa de 300 (trezentas) Ufesps aplicada ao Recorrente, Senhor Norival Francisco Garcia Junior, bem como a determinação de remessa dos autos ao Ministério Público do Estado, sem prejuízo das recomendações anotadas na decisão originária e na fundamentação do voto do Relator, juntado aos autos.

139 TC-000821/007/17

Autor: Felício Ramuth – Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos ao Instituto Mamulengo Social “Sonho de Criança”, no valor de R\$208.615,39.

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito), João Francisco Sawaya de Lima (Secretário Municipal) e Flaunísio Leandro Avelar Faria (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-044486/026/09, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13-07-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor repassado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis Eduardo Pedrosa Cury e Flaunísio Lendro Avelar Faria, nos termos dos artigos 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605) e outros.

Acompanha: TC-044486/026/09.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela decretação da nulidade da decisão combatida, com o retorno dos autos ao Relator originário, para as providências pertinentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

140 TC-004424.989.21-8 (ref. TC-004665.989.18-2)

Requerente: Dixon Ronan Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho e Ednilson Cazellato (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogados: Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

188.312), Marcelo Pelegriini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

141 TC-004871.989.21-6 (ref. TC-004665.989.18-2)

Requerente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2018.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho e Ednilson Cazellato (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-01-21.

Advogados: Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Marcelo Pelegriini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando o pedido de segregação das



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
responsabilidades de cada um dos gestores que estiveram à frente do Executivo Municipal no exercício de 2018, conheceu dos Pedidos de Reexame, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

142 TC-005624.989.21-6 (ref. TC-004173.989.18-7)

Requerente: Flávio Prandi Franco – Ex-Prefeito do Município de Jales.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Flávio Prandi Franco (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

Advogados: Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo não provimento do Pedido de Reexame, acompanhado pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, e o Conselheiro Renato Martins Costa votado pelo provimento, acompanhado pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, ocorreu empate, ficando os autos conclusos à Presidência, para prolatar voto de desempate, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

143 TC-022801.989.20-3 (ref. TC-006184.989.16-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

144 TC-002905/003/13

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações – CPQD, objetivando a transferência de tecnologia da informação para desenvolvimento de solução informatizada de gestão pública municipal, em atendimento às Secretarias de Finanças e Orçamento, Educação e Saúde, no valor de R\$8.266.620,00.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo e Paulo Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 15-03-18, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp à responsável Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Humberto Carlos Rodrigues Azenha (OAB/SP nº 57.108), Juliana Marcondes Matiello (OAB/SP nº 245.211), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Roberto Masatake Nemoto (OAB/SP nº 160.417) e outros.

Acompanham: TC-029704/026/15 e TC-039547/026/15.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Segundo Revisor, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Revisor e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário, para o fim de julgar regulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato e cancelar a multa aplicada.

Vencidos o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e o Conselheiro Dimas Ramalho, Primeiro Revisor, que eram pelo não provimento.

Designado redator do acórdão o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

145 TC-004877.989.21-0 (ref. TC-004474.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salesópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-20.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-21.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto nos votos do Relator e do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, para o fim de, reformando a decisão, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salesópolis, referentes ao exercício de 2018, mantendo-se, contudo, os demais termos do parecer emitido pela e. Segunda Câmara.

146 TC-005292.989.21-7 (ref. TC-004091.989.18-6)

Requerente: Prefeitura Municipal de Conchal.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Luiz Vanderlei Magnusson (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-12-20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos do parecer desfavorável emitido pela E. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Conchal, referentes ao exercício de 2018.

147 TC-020184.989.20-0 (ref. TC-004579.989.18-7)

Requerente: José Aparecido Fernandes – Prefeito do Município de Assis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: José Aparecido Fernandes (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 04-07-20.

Advogados: Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, proferindo-se parecer favorável às contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Assis, referentes ao exercício de 2018, com a advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
148 TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

Requerente: Prefeitura Municipal de Buritama.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

Advogados: Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-10-21.

Pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto Revisor e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, emitindo-se parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, referentes ao exercício de 2018, sem embargo das recomendações constantes da decisão de Primeira Instância.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, que era pelo não provimento.

Designado Redator do parecer o Conselheiro Renato Martins Costa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

149 TC-007720.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Osasco.



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.

150 TC-007795.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

Requerente: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022),



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame.

Quanto ao mérito, havendo o Relator votado pelo não provimento dos Pedidos de Reexame, e o Conselheiro Antonio Roque Citadini votado pelo provimento, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, ,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP